



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.838

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Torno público, que o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Lúcio Mendes Cavalcante foi empossado no Cargo de Diretor-Geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público, perante o Conselho Curador da Fundação Escola Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada no dia 10 do corrente mês e ano, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, para mandato de dois anos, biênio 2007/2009. João Pessoa, 10 de setembro de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Presidente do Conselho Curador
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.132/2007 João Pessoa, 28 de agosto de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.006/07 R E S O L V E designar JULIANNE DA COSTA LACERDA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/09 a 02/10/07, em virtude do afastamento da titular Ellen Emanuele de França Barros, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.145/2007 João Pessoa, 30 de agosto de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.005/07, R E S O L V E dispensar a acadêmica de Direito, VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto a 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.146/2007 João Pessoa, 30 de agosto de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.009/07, R E S O L V E designar ANGELA HELENA FONSECA DO AMARAL, aluna do Curso de Direito do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.170/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/09/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.171/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para funcionar nas audiências Criminais das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 03 a 09/09/07, conforme acordado com o Promotor titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.172/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para, nos dias 05 e 06/09/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.173/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.136-3, para responder pelo cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, Código MP-NEAD-401, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/09 a 02/10/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.174/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor ADERSON HENRIQUE VIEIRA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.056-1, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/09 a 02/10/07, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.175/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 04/09/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.176/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/09/07, a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça Distrital do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.177/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 30/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.178/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 05/09/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.179/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 29/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVÔR, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.180/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 05/09/07, a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.181/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 05/09/07, a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.182/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 05/09/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca e entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.183/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/09/07, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1.184/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/09/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.186/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 30/08/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.187/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/08 a 30/09/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.189/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 01/09/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.190/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 03/09/07 a 05/12/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.192/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, durante o período de 03 a 09/09/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.194/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/09/07, a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.195/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/09 a 02/10/07, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.198/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/09 a 05/12/07, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.201/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 01/09/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.202/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03 a 09/09/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.203/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, duran-

te o período de 03/09 a 02/10/07, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.204/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, durante o período de 01 a 09/09/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.205/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/08 a 28/09/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.206/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância, durante o período de 03 a 09/09/07, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.207/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 1ª entrância, durante o período de 03 a 06/09/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.208/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON DA SILVA CHAGAS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, durante o período de 04 a 09/09/07, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.209/2007 João Pessoa, 03 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para funcionar nas audiências e nas Sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara da mesma Comarca, durante o período de 03 a 06/09/07. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.223/2007 João Pessoa, 06 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO

DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 08 e 09/09/07, funcionar como Promotor Plantonista na 5ª Região – Campina Grande, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Berlino Estrêla de Oliveira. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.224/2007 João Pessoa, 06 de setembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para nos dias 07, 08 e 09/09/07, funcionar como Promotor Plantonista na 10ª Região – Conceição, Princesa Isabel, Itaporanga, Piancó, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Coremas, Santana dos Garrotes e Água Branca, em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 015/07 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 1933-07 Adriana de França Campos / 1740-07 Ana Karla França do Nascimento Pires (interrupção de férias a partir de 24.07.07 – exercício/2007) / 1884-07 Ana Caroline Almeida Moreira (concessão de férias – 1º período/07 e 06 dias de férias remanescentes do 1º período/06 – gozo: 17.09.07 a 22.10.07) / 1873-07 Anita Betânia Rocha Cavalcanti de Mello (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 22.10.07 a 20.11.07) / 1872-07 Anita Betânia Rocha Cavalcanti de Mello (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 02 a 31.01.08) / 1738-07 Cláudio Silveira de Souza (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 01 a 30.11.07) / 1853-07 Carmem Eleonora da Silva Perazzo (afastamento de membros – de 26 a 29.09.07) / 1788-07 Carmem Selma dos Santos Durier (adiamento sine-die de férias – exercício/07) 1922-07 Dinalba Araruna Gonçalves (concessão de férias – 1º período/08 – gozo: 24.03.08 a 22.04.08) / 1824-07 Daniel Cavalcanti Lins Falcão (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 1756-07 Dóris Ayalla Anacleto Duarte (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 07.01.08 a 05.02.08) / 1813-07 Edmilson de Campos Leite Filho (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 01 a 30.08.07) / 1774-07 Edjaciir Luna da Silva / 1778-07 Eduardo Lianza Teixeira de Carvalho (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 06.08.07 a 04.09.07) / 1826-07 Francisca Sarmento Domingos Costa (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 1760-07 Hamilton de Souza Neves Filho (concessão de férias – 2º período/05 – gozo: 07.01.08 a 05.02.08) / 1802-07 Hermógenes Braz dos Santos / 1938-07 Judith Maria de Almeida Lemos (concessão de férias – 2º período/06 e 2º período/07 – gozo: 20.11.07 a 19.12.07 e de 07.01.08 a 05.02.08) / 1732-07 Juliana Couto Ramos (licença p/ tratamento de saúde – de 30.07.07 a 02.08.07) / 1852-07 João Benjamin Delgado Neto (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 1821-07 Liana Espínola Pereira de Carvalho / 1752-07 Luciano Almeida Maracajá (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 01 a 30.08.07) / 1916-07 Maria Stela Machado de Arruda (gozo de licença prêmio – período: 01.12.1989 a 01.12.1994 – gozo: 09.08.07 a 07.09.07) / 1951-07 Maria Ferreira Lopes Roseno (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 1861-07 Maria José Alves Bezerra Filha (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 1782-07 Maria Saleta de Araújo Melo Porto / 1886-07 Márcio Teixeira Albuquerque (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 01 a 30.10.07) / 1925-07 Magno José da Silva (concessão de férias – exercício/2007 – gozo: 13.08.07 a 11.09.07) / 1840-07 Marinalva Gomes da Silva Figueiredo (concessão de férias – exercício/2006 – gozo: 02 a 31.08.07) / 1775-07 Norma Maia Peixoto (adiamento de férias – 1º período/06 – gozo: 01 a 30.10.07) / 1819-07 Octávio Celso Gondim Paulo Neto (concessão de férias – 2º período/05 – gozo: 17 a 21.12.07) / 1779-07 Priscylla Miranda Moraes Maroja (suspensão de férias a partir de 30.07.07 – 1º período/07 e 2º período/06) / 1860-07 Priscylla Miranda Moraes Maroja (licença p/ tratamento de saúde – de 06 a 10.08.07) / 1923-07 Rhomeika Maria Porto Bezerra (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 20.08.07 a 18.09.07) / 1834-07 Sandra Regina Paulo Neto de Melo (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 07.08.07 a 05.09.07) / 1835-07 Sandra Regina Paulo Neto de Melo (licença p/ tratamento de saúde – de 31.07.07 a 04.08.07) / 1875-07 Valério Costa Bronzeado (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 1806-07 Vilma de Holanda Lira (concessão de férias – exercícios/2006 e 2007 – gozo: 06.08.07 a 04.10.07). João Pessoa, 20 de agosto de 2007.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Subseção Judiciária de Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
(Prazo de 30 dias)

Ação de Desapropriação nº 2007.82.02.000949-9
Expropriante: INCRA
Expropriado: ESPÓLIO DE JOSÉ DE PAIVA GADELHA – REPRESENTADO POR FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado "VENEZA" E "CARNAUBINHA", SITUADO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA/PB, COM ÁREA REGISTRADA DE 897.7000 HECTARES. **OBJETO DA MATRÍCULA 2.783, FL. 102 DO LIVRO 2-K DA TRANSCRIÇÃO Nº 17.544, FL. 80 DO LIVRO 3-Y DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOUSA/PB.**

FINALIDADE: Citar os terceiros interessados, de que perante esta 8ª Vara Federal – Subseção de Sousa/PB, tramitam os autos supracitados em que o expropriante requereu a desapropriação do imóvel rural já descrito. Dessa forma ficam desde já citados os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem neste Juízo. E, para, que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz Federal mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes no Jornal "A UNIÃO", às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Fórum da 8ª Vara desta Subseção judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB.

Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 20 de agosto de 2007. Eu, Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor(a) de Secretaria, digitei.

MARCELO DA ROCHA ROSADO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara, no exercício da titularidade da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
C/ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **RODRIGO MARQUES SILVA LIMA**, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. **FAZER SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 11º Ofício Cível, situado no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, s/nº, Jaguaribe, n/capital, processam-se os autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** proc. nº. 2002006021692-2 movida pelo **BANCO DO BRASIL S/A** contra **NB ALAGOAS ARTEFATOS DE COURO LTDA**. E como dos autos assim consta, e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM Juiz a expedição deste Edital para que fique na norma do art. 231, inc. II do CPC., o Promovido **NB ALAGOAS ARTEFATOS DE COURO LTDA, CNPJ 03.337.330/0001-65**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO** por seu Representante legal de todo conteúdo da ação supra, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias advertindo-os do art. 285 do C.P.C., Em não sendo contestada a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Cujo prazo para constestar iniciará a partir do término do Edital, que será publicado no DJ e jornal de maior circulação e afixado no átrio do Fórum. **CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI**. Dado a passado nesta cidade de João Pessoa, aos **04** dias do mês de **abril** do ano de **2007**. Eu, (Ass. ilegível), Analista/técnico, digitei e subscrevi.

RODRIGO MARQUES SILVA LIMA
Juiz de Direito

**Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220
Fone: 3216-4040**

**nº EDT. 0002.000066-4/2007/2/SC
Edital de Intimação
Prazo: 30 (Trinta) Dias**

AÇÃO MONITÓRIA

PROCESSO nº 2004.82.00.009636-5, Classe 28 **AUTOR:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF **RÉU(S):** IEDA DUTRA RIBEIRO **INTIMAÇÃO DE:** IEDA DUTRA RIBEIRO, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: pagar(em) no prazo de 15(quinze) dias, o valor de R\$ 26.571,53(vinte e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento do montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10%(dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e pelo 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, identificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

**Estado da Paraíba
Poder Judiciário
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

A Excelentíssima Dr.ª. ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, Juíza de Direito substituindo na 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital

ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório, tramita uma **Ação de Busca e Apreensão**, processo nº **200.2005.019.329-7**, movida por **BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A**, em face de **HELVIO ARRUDA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, que não sendo encontrado no endereço constantes dos autos, nos termos do artigo 231 e seguintes, c/c o art. 275 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, **MANDOU** expedir o presente **EDITAL** para que a parte promovida, **HELVIO ARRUDA DE ALBUQUERQUE** tome ciência da presente ação, bem como **para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, relativa ao financiamento do veículo FORD FOCUS, ANO/ MOD 2004, COR PRATA GEADA, CHASSI 8AFDZZFHA4J352769, PLACA MMX 4034-PB, cuja Busca e apreensão já foi deferida por este Juízo; e/ ou oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser consolidada a posse e apropriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário, a teor do art. 3 § 1º e 2º, do decreto – lei 911/69, com redação dada pela lei 10.931/2004**. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou a MM.ª Juíza de Direito, às fls. 32, expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e fixada cópia no lugar de costume. **CUMPRE-SE**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, em 02 de julho de 2007. Eu, Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira, Analista Judiciária, o digitei.
ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
JUÍZA DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PROVIMENTO TRT/SCR Nº 007 /2007

Regulamenta o pagamento de honorários periciais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos casos de concessão do benefício da justiça gratuita à parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e,

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina aos Tribunais Regionais do Trabalho estabelecer normas para pagamento de honorários periciais no caso de concessão do benefício da justiça gratuita à parte sucumbente na pretensão objeto da perícia;

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região já possui em seu orçamento a rubrica "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes", destinada à assistência judiciária à parte cuja situação econômica não lhe permita arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família;

Considerando, finalmente, a necessidade de revisão da matéria no âmbito da 13ª Região, antes regulada pelo Provimento TRT SCR nº 005/2004, para adequação às peculiaridades da Região Nordeste, especialmente a realidade orçamentária deste Regional e às diretrizes traçadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:
Art. 1º. O pagamento de honorários periciais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, quando concedido os benefícios da assistência judiciária à parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, será feito de conformidade com o disposto na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais orientações constantes deste provimento.

Art. 2º. Os honorários serão fixados pelo juiz, preferencialmente após a realização da perícia, cabendo ao magistrado especificar sobre quais fundamentos definiu o valor arbitrado, considerando o grau de dificuldade da perícia, a complexidade da matéria, o zelo profissional, o lugar e o tempo despendido para a realização do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
Parágrafo Único. A ausência de fundamentos para fixação do valor dos honorários periciais não inviabilizará o seu pagamento pelo Tribunal, devendo o perito, em seu requerimento, apresentar justificativa capaz de embasar o valor atribuído pelo Juiz, o que será apreciado pelo Presidente do Tribunal que poderá ratificar ou fixar novos valores para os honorários.

Art. 3º. Nas ações de indenização por acidente de trabalho ou quando houver pedido de insalubridade ou periculosidade, o juiz deverá, antes de determinar a realização da perícia, observar o disposto no art. 10 da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º. Caberá ao beneficiário dos honorários requerer certidão circunstanciada da Secretaria da unidade

judiciária onde o processo estiver tramitando, contendo os seguintes dados:

- o Órgão expedidor da certidão;
- a qualificação do perito designado;
- o tipo de perícia realizada;
- número do processo e das partes litigantes no feito em que se realizou a perícia;
- declaração de que foi concedido o benefício da justiça gratuita à parte sucumbente na pretensão objeto da perícia;
- valor dos honorários fixados pelo juiz;
- trânsito em julgado da decisão;
- número de conta judicial, aberta pela Secretaria junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, à disposição do juiz da causa, para fins de depósito do crédito do perito.

Art. 5º. De posse da certidão fornecida pela Secretaria, poderá o perito requerer a Presidência do Tribunal o pagamento dos honorários periciais, atualizados na data do pedido, informando o seu nome e endereço completo, os números do CPF e das inscrições junto ao INSS e a Prefeitura Municipal, para fins de recolhimento previdenciário e fiscal, quando couber;

Art. 6º. Preenchidos os requisitos de que tratam os artigos anteriores o Presidente do Tribunal encaminhará o requerimento à Secretaria de Planejamento e Finanças, que, observada a disponibilidade orçamentária do Regional, depositará o valor dos honorários na conta judicial aberta para esse fim, comunicando à Vara do Trabalho onde tramita a ação para liberação do valor ao beneficiário;

Parágrafo Único. Inexistindo disponibilidade orçamentária as requisições serão atendidas no exercício financeiro subsequente, cabendo à Secretaria de Planejamento e Finanças observar à ordem cronológica de apresentação das requisições;

Art. 7º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contidas no Provimento TRT SCR Nº 005/2004.

Publique-se no Diário da Justiça.

João Pessoa, 06 de setembro de 2007.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente e Corregedora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 091/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

PROCESSO: 00084.2007.025.13.00.1

RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): JOSÉ ROBERTO SANCHES.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.

Recursos de revista DENEGADO(S)

PROCESSO: 00061.2006.025.13.00.6

RECORRENTE(S): MARIA IVONE MARTINS FARIAS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 00570.2006.006.13.00.0

RECORRENTE(S): DEIVSON RIBEIRO DE VASCONCELOS.
ADVOGADO(S): DANIEL ALVES DE SOUSA;
SOSTHENES MARINHO COSTA.
RECORRIDO(S): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO;
JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA.

PROCESSO: 00570.2006.006.13.00.0

RECORRENTE(S): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A.
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA;
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): DEIVSON RIBEIRO DE VASCONCELOS.
ADVOGADO(S): DANIEL ALVES DE SOUSA;
SOSTHENES MARINHO COSTA.

PROCESSO: 00666.2007.027.13.00.0

RECORRENTE(S): JOÃO DAVI DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.
RECORRIDO(S): CERÂMICA CERÂMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR.

PROCESSO: 00812.2002.002.13.00.7

RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA FILHO;
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES;

PROCESSO: 00833.2002.009.13.00.7

RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL;
GLÁUCIO AMÉRICO DEOCLECIANO.
ADVOGADO(S): JOSÉ WASHINGTON MACHADO OLIVEIRA CASTRO.

PROCESSO: 00968.2005.005.13.00.0

RECORRENTE(S): JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA.
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO.
RECORRIDO(S): ROSALI FERNANDES DA SILVA;
AMOR - ASSESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO;
STRANS SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA;
RICARDO DE NOVAES GOMES.

PROCESSO: 01313.2006.004.13.00.3

RECORRENTE(S): POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA..
ADVOGADO(S): ITAMAR GOUVEIA DA SILVA.
RECORRIDO(S): JANDER TAVARES FERREIRA.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO MODESTO DE SOUZA NETO.

PROCESSO: 01416.2006.022.13.00.5

RECORRENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS BRITO DA SILVA.
ADVOGADO(S): SÓSTHENES MARINHO COSTA.
RECORRIDO(S): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA.

PROCESSO: 01504.2004.005.13.00.0

RECORRENTE(S): VIAFARMA LTDA..
ADVOGADO(S): AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR.
RECORRIDO(S): MARCUS FERREIRA SOARES.
ADVOGADO(S): ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO.

João Pessoa, 11/09/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tâmbiã
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00321.2005.006.13.00-4

Exequente: SINDPP/PB – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA E ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Executado: QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para proceder a anotação da CTPS dos reclamantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da secretaria da Vara o fazê-lo.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 11/09/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire – Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a Srª. MARIA DA PENHA MEDEIROS COSTA, sócia da executada MANAIRA COMERCIAL DE DOCES LTDA, com endereço incerto e não sabido, fica cientificada de que foi procedido o bloqueio do numerário no valor de R\$ 7.126,48 (sete mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) e transferido para Caixa Econômica Federal, Ag. 4099 – Conta Judicial 042/01513930-8, nos autos do Processo – 01061.1999.003.13.00-6, que tem como exequente: KELLY CRISTINA PONTES DA SILVEIRA, cujo teor é o seguinte: Rh. V. "1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl.210 dos autos. ...". Em 04.08.2007, Alexandre Roque Pinto – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE
PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica ciente a Empresa executada -COLÉGIO PHD LTDA (LUIZ JORGE NEGRI) com endereço incerto e não sabido, que foi procedido a penhora sobre penhora nos rostos dos autos do processo n.º 90.0002449-8 em tramitação na 1ª Vara Federal desta Capital, entre partes: LUIZ JORGE NEGRI e outro, contra a UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, do numerário no valor de R\$ 131.461,98 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) constante do Precatório nº 2007.82.00.001.000007, para que o referido numerário possa garantir a execução do processo NU –00579.2005.003.13.00-1, que tem como exequente PEDRO VASCONCELOS DE CARVALHO, no valor de R\$ 44.852,05 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) cujo despacho é o seguinte: Dê-se ciência da penhora de fls. 82 através de edital. " Em 10.07.2007- José Artur da Silva Torres -Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 177.2007.008.13.00-0, entre partes: MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE SOUZA e SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **DOCTOR DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho Supervisor da Central de Mandados do Fórum de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO, SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora sobre penhora realizada às fls. 69/71, nos autos do processo 1065.2006.008.13; devida nos termos da decisão de fls. 73 no processo 177.2007.008.13.00-0, cuja conclusão é a seguinte: "Tendo em vista a certidão do oficial de justiça avaliador, devolvam-se os autos à Vara de origem, a fim de que seja intimada a Executada por edital. Ass. David Servio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 21 de agosto de 2007. Eu, Melquisedeque A. de Lima, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 21 de agosto de 2007.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 223.2007.008.13.00-1, entre partes: JOÃO ARAUJO MOURA e SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **DOCTOR DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho Supervisor da Central de Mandados do Fórum de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO, SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora sobre penhora realizada às fls. 63/65, nos autos do processo 1065.2006.008.13; devida nos termos da decisão de fls. 67 no processo 223.2007.008.13.00-1, cuja conclusão é a seguinte: "Tendo em vista a certidão do oficial de justiça avaliador, devolvam-se os autos à Vara de origem, a fim de que seja intimada a Executada por edital. Ass. David Servio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 21 de agosto de 2007. Eu, Melquisedeque A. de Lima, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 21 de agosto de 2007.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 237.2007.008.13.00-5, entre partes: ROSILENE SILVA SOARES e SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **DOCTOR DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho Supervisor da Central de Mandados do Fórum de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO, SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora sobre penhora realizada às fls. 55/56, nos autos do processo 1065.2006.008.13; devida nos termos da decisão de fls. 57 no processo 237.2007.008.13.00-5, cuja conclusão é a seguinte: "... Diante a certidão supra, dê ciência da penhora a executada por meio de Edital. Remeta-se os presentes autos a Vara de origem, com os nossos cumprimentos. Ass. David Servio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 21 de agosto de 2007. Eu, Melquisedeque A. de Lima, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 21 de agosto de 2007.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102 6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Dr. **CLAUDIO PEDROSA NUNES**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00810.2007.023.13.00-3**, movida por **LUCIENE DA SILVA RIBEIRO**, para comparecer à audiência que se realizará no dia **15/10/2007 às 11h10m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defe-

sa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 10 dias do mês de setembro de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDIO PEDROSA NUNES
Juiz do Trabalho

VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SANTA RITA

Processo nº 01081.2007.027.13.00-8

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MANOEL AUGUSTO DE SOUZA contra USINA SANTA RITA S/A (MASSA FALIDA), tendo em vista que a parte RECLAMANTE encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital NOTIFICADA a comparecer à Secretaria da Vara Única do Trabalho de Santa Rita, sito a Rua Virgínio Veloso Borges, s/n, Alto da Cosibra, Santa Rita-PB, com o fito de receber guia de depósito, referente ao seu crédito líquido, ficando ciente de que, em caso de não haver manifestação, a referida importância será utilizada para outros fins, desde que previstos na legislação vigente. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Santa Rita-PB, 03/09/2007. Eu, Elaine Maria Luna Beltrão, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA

Juiz do Trabalho

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro -
NESTA Fone / Fax (083) 214-6157****Editais de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 00382200702213002

Reclamante: CLEONICE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamados: CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Joliete Melo Rodrigues Honorato, Juiz(a) Substituto(a) na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificada do **DECISUM** a seguir:
III-**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resolve a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLEONICE NOGUEIRA DA SILVA em face de CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÃ para condená-los, este de forma subsidiária, ao pagamento dos seguintes títulos: aviso prévio; 13º salário proporcional a 5/12 do ano de 2005; 13º salário do ano de 2006; férias integrais mais 1/3 relativas ao período aquisitivo 2005/2006; férias proporcionais a 5/12 mais 1/3 (limite do pedido); indenização pela ausência dos depósitos fundiários mais 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT, em face do não-pagamento das verbas rescisórias no prazo legal; e indenização correspondente a quatro parcelas de seguro-desemprego (art. 2º, § 2º, II, da Lei 8.900/94); conforme planilha de cálculos em anexo. Condena-se ainda o primeiro reclamado a efetuar, no prazo de cinco dias, a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, fazendo constar o período de 01.08.2005 a 30.01.2007 (observada a projeção do prazo do aviso prévio), função de merendeira e salário mínimo mensal, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 10,00, limitada a trinta dias. Caso o reclamado não cumpra a obrigação de fazer, deverá a Secretaria providenciar as devidas anotações. Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais a cargo do primeiro reclamado, no valor de R\$ 102,86, calculadas sobre R\$ 5.143,21, valor da condenação. Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma nos termos dos arts. 74 a 92 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins previdenciários, tem-se que os 13º salários integrais e o salário-de-contribuição nos termos do art. 28 da Lei n. 8.212/91. O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Não há remessa necessária, ante o disposto no art. 475, § 2º, do CPC. Cientes a reclamante e o Município de Caaporã, nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a primeira reclamada através de edital. Oficie-se o INSS. **QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 31/07/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB)
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Processo nº 00225.2006.020.13.00-3**

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execu-

ção movida por ESP.RIVAL F.BARROS (ROSINALDA C.MORAIS), contra VIVER HOTÉIS DE LAZER E TURISMO LTDA.

De ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular desta Vara, Dr.EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, faz saber que, no dia 10 de outubro de 2007, a partir das 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a público, leilão pelo maior lance, do bem construído na execução movida pelo exequente do processo em epígrafe, a seguir discriminado:

Os lotes de nº 22 e 24 do Loteamento "Condado de Camassary", no Município de Pedras de Fogo/PB; sendo o primeiro lote com 20 m de frente, 80 m do lado direito, 80m do lado esquerdo e 20 m de fundos; O segundo lote tem 15 m de frente, 47 m de lado direito, 67 m do lado esquerdo e 33 m de fundos, com escritura translado 2º Livro nº 62, fls.112, Registro Prot.13 V, 506 nº 1350, em 28/11/1978 c/Reg.Livro 227, fls.195, cada lote ora avaliado individualmente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Para fins de garantia da execução no valor de R\$ 37.522,83 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), atualizada até 31/05/2006.

Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 17/10/2007 e 31/10/2007, para realização do 1º e 2º leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB).

Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Itabaiana, 11 de setembro de 2007

IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PICUÍ

Rua Cônego José de Barros, 45 – Bairro Pedro Salustiano
E-mail: vtpic@webmail.trt13.gov.br
Fones: (083) 3371-2394 - (Fax) 3371-2396

Editais de Notificação

Processo n.º **00174.2006.013.13.00-1**

Reclamante: FRANCISCO VALDIR OLIVEIRA MACEDO

Reclamados: COGRAN – COESA GRANITOS S/A
O Doutor **João Agra Tavares de Sales**, Juiz da Vara do Trabalho de Picuí - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificado **COGRAN – COESA GRANITOS S/A** – Reclamada, de que contra a mesma foi proferida decisão na Reclamação Trabalhista acima indicada, cujo dispositivo segue transcrito:

Isto posto, decide este juízo: CONCEDER os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; e, no mérito, JULGAR **procedente, em parte**, a postulação de FRANCISCO VALDIR OLIVEIRA MACEDO em desfavor de COGRAN - COESA GRANITOS S/A para CONDENAR esta na indenização decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para efeito de contribuições previdenciárias e fiscais fica discriminada como de natureza indenizatória a parcela aqui deferida. Juros e correção monetária a partir desta decisão, tendo em vista que o valor fixado ao condenado teve como marco a data de hoje. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo como se o conteúdo nela constante aqui estivesse transcrito literalmente. **Incide à execução o quanto disposto no artigo 475-J do CPC, ficando o réu com o prazo de 15 dias, independente de intimação superveniente, para cumprir as obrigações estipuladas neste dispositivo, sob pena de multa de 10%.** Custas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo réu, calculadas sobre o valor total da condenação. Intimem-se às partes. Picuí/PB, 06 de junho de 2007. **José Artur da Silva Torres - Juiz do Trabalho**

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí - PB, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu José Jácio da Fonseca Furtado, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá,
João Pessoa – PB - CEP: 58020-500
Fone: 3533-6321**

PROCESSO Nº 00363.2007.001.13.00-5

edital de notificação com prazo de 20 dias

De ordem do Exmº Sr. Marcelo Rodrigo Carniato, Juiz do Trabalho, em exercício na 1ª Vara de João Pessoa-Paraíba (OS 001/2007)

Faz saber que, pelo presente edital, fica intimado o Sr. PEDRO BASILIO, com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo em epígrafe, para tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte: "DESPACHO: R. h. Vistos, etc.

1 - Em face da recusa do reclamado em receber a notificação, nos termos da certidão retro, tenho por regularmente intimado da decisão. A atitude do reclamado, entretanto, configura a hipótese prevista na parte final do inciso V do art. 14 do CPC, pelo que, em face da sua reiteração (vide fl. 11v) aplico-lhe multa de 10% sobre o valor da causa, em prol da União Federal, por ser ato atentatório ao exercício da jurisdição, no importe de R\$57,62, cujo valor deverá ser recolhido em guia DARF, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (§ único do art. 14, CPC). Intime-se. 2 - Guarde-se o trânsito em julgado da decisão. João Pessoa, 14/08/2007. Marcelo Rodrigo Carniato – Juiz do Trabalho." O presente edital será publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 18/09/2007, ÀS 08:30HS.

001 Mandado de Segurança
00130.2007.000.13.00-6

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Impetrante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB)
Litisconsorte: TASSO TAVARES DA CUNHA MELO
Advogado do Impetrante: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL
Advogado do Litisconsorte: MARCIA REGINA C. PESSOA VISTO UD-HM

002 Mandado de Segurança
00125.2007.000.13.00-3

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Impetrante: JOAO RIBEIRO
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE-PB)
Litisconsorte: IAREN CORREIA DA COSTA
Advogado do Impetrante: FABRICIA BATISTA NEVES
Advogado do Litisconsorte: ERICO DE LIMA NOBREGA
VISTO UD-HM

003 Mandado de Segurança
00124.2007.000.13.00-9

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Impetrante: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE-PB)
Litisconsorte: IAREN CORREIA DA COSTA
Advogado do Impetrante: FABRICIA BATISTA NEVES
Advogado do Litisconsorte: ERICO DE LIMA NOBREGA
VISTO UD-HM

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01288.2007.027.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: UNA AÇUCAR E ENERGIA LTDA
Recorrido: CLAUDIO MARINHO DE SOUZA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO EA

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00561.2007.024.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
VISTO VV

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00520.2007.006.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: TELMA CORDEIRO DA SILVA
Recorrido: JOSE AIRTON CAVALCANTI DE MORAIS
Advogado do Recorrente: JOSE BEZERRA DE SOUZA
Advogado do Recorrido: EDIGLEY DE BRITO BASTOS
VISTO UD

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00979.2006.008.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrido: JOSE DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: ADRIANA MENDES DE LIMA
Advogado do Recorrido: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA
VISTO UD

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00511.2007.006.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FLORAGENI DUARTE DE AQUINO
Recorrido: CONDOMINIO BLOCO G7
Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Recorrido: FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA
VISTO HM

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00165.2007.002.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Recorrido: FUJITA ENGENHARIA LTDA
Recorrido: WIDMARK HOLMES SANTIAGO
Advogado do Recorrente: KALINE GOMES BARRETO
Advogado do Recorrido: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Recorrido: ARMANDO BARROSO DE FARIAS
VISTO HM

010 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00244.2004.022.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: ZILDA ALVES PEREIRA
Advogado do Agravante: CRISTINA ROTHIER DUARTE

Advogado do Agravado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA VISTO HM

011 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00534.2006.009.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: EDVALDO GOMES BARBOSA
Agravado: NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA
Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
VISTO HM

012 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00303.2004.022.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Agravado: BERNADETE GUEDES DE SOUZA LEMOS - (Excluído deste processo)
Agravado: CELIA GOMES DE PAIVA LEITE
Agravado: CLAUDIO DE PAIVA LEITE
Agravado: CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS - (Excluído deste processo)
Agravado: DJANIREN MENDONÇA - (Excluído deste processo)
Agravado: ELDY DE SOUZA - (Arquivado neste processo)
Agravado: ELISABETE BATISTA DO NASCIMENTO - (Excluído deste processo)
Agravado: ESTHER PEDROSA DE MENDONÇA - (Excluído deste processo)
Agravado: AROLDO ALVES DE ANDRADE
Agravado: EVILASIO VIEIRA DO NASCIMENTO - (Excluído deste processo)
Agravado: EDSON CARNEIRO COSTA - (Excluído deste processo)
Agravado: HERINALDO CAETANO DA NOBREGA - (Excluído deste processo)
Agravado: IEDA ALVES DE LIMA CARDOSO - (Arquivado neste processo)
Agravado: JOAO PAULO DE MELO - (Excluído deste processo)
Agravado: LAURA RODRIGUES DA SILVA - (Arquivado neste processo)
Agravado: MARIA DE OLIVEIRA LUNA - (Arquivado neste processo)
Agravado: RAIMUNDO PAIVA ONOFRE - (Excluído deste processo)
Agravado: WOLNEI WALLACE LOPES ONOFRE - (Excluído deste processo)
Advogado do Agravante: ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA
Advogado do Agravado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
VISTO HM

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00634.2007.007.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: REFRESCO GUARARAPES LTDA
Recorrido: ROBERTO DE SOUSA NUNES
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA VISTO CC

014 Ação Rescisória
00101.2007.000.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Autor: TRANSVIVA SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVÁ LTDA
Réu: ISAIAS ALVES DE PAULA
Réu: FIEL - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS EDISIO LOPES LEITE
Réu: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado do Autor: CLEANTO GOMES PEREIRA
Advogado do Réu: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Réu: GILVAN PEREIRA DE MORAES VISTO VV-UD

015 Ação Rescisória
00122.2007.000.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Autor: UNIAO
Réu: MARCOLINO MACIEL CAVALCANTI
Réu: RUBEM GLAUCIO DE MEDEIROS BRANDÃO
Advogado do Autor: GABRIEL FELIPE DE SOUZA
Advogado do Réu: EDIGLEY DE BRITO BASTOS
Advogado do Réu: EDIGLEY DE BRITO BASTOS VISTO UD-HM

016 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00226.2006.023.13.01-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Agravado: SEVERINO FREIRE
Advogado do Agravante: ANTONIO GABINIO NETO
Advogado do Agravado: DAYANE JANÉTT WANDERLEY DE BRITO AGRA
VISTO HM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

017 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00866.2006.004.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: BANCO RURAL S/A
Agravado: ROGERIO AUGUSTO UCHOA CORREIA
Advogado do Agravante: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY
Advogado do Agravado: GERALDO DE MARGELA MADRUGA
Advogado do Agravado: FABIANA DA SILVA BITENCOURT
Advogado do Agravado: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA
VISTO CC-VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento,

após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

018 Recurso Ordinário
00866.2006.004.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ROGERIO AUGUSTO UCHOA CORREIA
Recorrido: BANCO RURAL S/A
Advogado do Recorrente: FABIANA DA SILVA BITENCOURT
Advogado do Recorrente: GERALDO DE MARGELA MADRUGA
Advogado do Recorrente: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA
Advogado do Recorrido: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY
VISTO CC-VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

019 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00376.2007.007.13.01-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: J MACEDO ENGENHARIA LTDA
Agravado: CICERO SANTOS SILVA
Advogado do Agravante: ERIC ALVES MONTENEGRO
Advogado do Agravado: ADRIANA MENDES DE LIMA
Advogado do Agravado: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA
Advogado do Agravado: RAMON DANTAS CAVALCANTE
VISTO UD. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

020 Recurso Ordinário
00285.2007.008.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE
Recorrido: MARIA JOSE SOARES DE FARIAS
Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
VISTO EA-AM

021 Recurso Ordinário
01061.2006.003.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Recorrido: ADABERTO JOSE DA SILVA
Perito do Recorrido: PAULO ROBERTO LUCENA DE MORAIS
Advogado do Recorrente: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA VISTO EA-AM

022 Agravo de Petição
00122.2007.001.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA
Agravado: EDNALDO SENA DOS SANTOS
Agravado: CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado do Agravante: MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA
Advogado do Agravado: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Agravado: GEORGE VENTURA MORAIS
VISTO EA-UD

023 Recurso Ordinário
00559.2007.009.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE
Recorrido: FELIPE VITOR XAVIER FALCAO (CENTER LANCHES)
Advogado do Recorrente: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
VISTO UD-EA

024 Recurso Ordinário
00003.2006.006.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BRATEST S/A
Recorrido: JAILTON MELO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: HELIO ALMEIDA DINIZ
Advogado do Recorrido: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
Testemunha do Recorrente: PAULO EMÍLIO
Testemunha do Recorrente: JOAO CARLOS SANTOS DA SILVA
VISTO UD-EA

025 Recurso Ordinário
00198.2007.025.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Recorrente/Recorrido: TATIANA TOMAZ CORTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCELO PIRES LIMA Interessado do Recorrente/Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO NO ESTADO DA PARAIBA
VISTO UD-EA

026 Agravo de Petição 01545.2003.004.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Agravado: SEVERINO RODRIGUES
Advogado do Agravante: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Agravado: HELIO VELOSO DA CUNHA VISTO UD-EA

027 Recurso Ordinário
00163.2007.005.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SEMCO RIGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA
Recorrido: CLECIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado do Recorrente: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX
Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Testemunha do Recorrido: ANA KARLA DE SOUZA PERES
VISTO HM-EA

028 Recurso Ordinário
00095.2007.003.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: PARELHAS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
Recorrido: JOSE CARNEIRO PESSOA
Advogado do Recorrente: PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA
Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
VISTO HM-EA

029 Recurso Ordinário
00130.2007.001.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: GIRLANDO DE SOUZA LIMA
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Recorrente: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO HM-EA

030 Recurso Ordinário
00244.2007.001.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: JOAO HELDER SOARES BARBOSA
Advogado do Recorrente: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrente: CARLO REGO MONTEIRO
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA VISTO HM-EA

031 Recurso Ordinário
00083.2007.006.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: PAULO SILVA GOMES
Recorrido: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
Recorrido: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado do Recorrido: CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO
Advogado do Recorrido: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER
VISTO HM-EA

032 Recurso Ordinário
00795.2006.004.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: PELAGIO OLIVEIRA S/A
Recorrente/Recorrido: VALDENIR RIQUE FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO ALMEIDA DINIZ
VISTO HM-EA

033 Recurso Ordinário
00180.2007.017.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: BELISARIO JACÓ DE MORAIS
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: EDILZA BATISTA SOARES
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO HM-EA

034 Recurso Ordinário
00162.2007.013.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA JOSE LOPES DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
VISTO HM-EA

035 Recurso Ordinário
00423.2007.025.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JANAINA DO NASCIMENTO MARTINS CABRAL
Recorrido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Recorrido: FEDERAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Advogado do Recorrente: LIDIANE DE MELO MUNIZ
Advogado do Recorrente: JOCELIO JAIRO VIEIRA
Advogado do Recorrido: LUCIANA DA SILVA ROCHA
Advogado do Recorrido: LUCIANA DA SILVA ROCHA VISTO HM-EA

036 Recurso Ordinário 00246.2007.022.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Recorrido: EDMILSON PEREIRA DA SILVA
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO HM-EA

037 Recurso Ordinário
00991.2005.003.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: KYONARA BEZERRA DANTAS
Recorrente/Recorrido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: HOMERO DA SILVA SATIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
VISTO HM-EA

038 Recurso Ordinário
00169.2007.011.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: GEORGE BATISTA DA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI - PB
Advogado do Recorrente: VITORIA MARIA COSTA DE MEDEIROS
Advogado do Recorrido: OTONI COSTA DE MEDEIROS
VISTO HM-EA

039 Recurso Ordinário
00148.2007.013.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DAS GRACAS HERCULANO DA SILVA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO HM-EA

040 Recurso Ordinário
00019.2007.012.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SOUSA-PB
Recorrido: MNL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrido: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: RENATA ARISTOTELES PEREIRA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
VISTO HM-EA

041 Recurso Ordinário
00404.2007.009.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA CELIA DE SOUZA LEAL
Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Advogado do Recorrente: MARIA GEANE ARAUJO TITO
Advogado do Recorrente: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: MARIA JOSÉ ERNESTO BARROS
VISTO HM-EA

042 Recurso Ordinário
01175.2003.003.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: FERNANDO CLEOFAS DE MELO
Recorrente/Recorrido: KONDORTECH EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALCIDES MAGALHÃES DE SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA
VISTO VV-UD

043 Recurso Ordinário
00429.2007.005.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: EURO FERNANDO DUVOISIN DE OLIVEIRA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV-UD

044 Recurso Ordinário
00955.2006.001.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: MANOEL JOSE DO BONFIM
Recorrente/Recorrido: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
VISTO VV-UD

045 Recurso Ordinário
00130.2007.002.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: GIRLANDO DE SOUZA LIMA

Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
VISTO VV-UD

046 Recurso Ordinário
00136.2007.006.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: WELLINGTON AMAZONAS DE ALMEIDA
Recorrente/Recorrido: TRANSLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO
VISTO VV-UD

047 Recurso Ordinário
01047.2006.002.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: VALTER DE MELO
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO CIMENTO E CAL DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA
Advogado do Recorrido: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
VISTO VV-UD

048 Recurso Ordinário
00404.2007.023.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: IMARCIANA FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
VISTO VV-UD

049 Recurso Ordinário
00356.2007.002.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: STINCONDE/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERAMICA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA
VISTO VV-UD

050 Recurso Ordinário
00412.2007.023.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: KLEBIO BARROS BARBOSA
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
VISTO VV-UD

051 Recurso Ordinário
00144.2007.013.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA VALENTIM ALVES
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO VV-UD

052 Recurso Ordinário
00149.2007.013.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: IRACEMA ARAUJO DE SOUTO
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO VV-UD

053 Recurso Ordinário
00521.2004.006.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA
Recorrido: EXPRESSO GUANABARA S/A
Perito do Recorrente: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA (PERITO)
Advogado do Recorrente: KOTARO TANAKA
Advogado do Recorrido: JOAO MENEZES DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: ANTONIO CLETO GOMES
VISTO VV-UD

054 Recurso Ordinário
01087.2006.003.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Recorrido: FRANCIARLE SOUZA MARCIEL

Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
Advogado do Recorrido: LEONARDO THEODORO DE AQUINO
VISTO VV-UD

055 Recurso Ordinário
00077.2007.009.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: CARLOS ROMULO NASCIMENTO FARIAS
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
VISTO VV-UD

056 Recurso Ordinário
00169.2007.010.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: J C DA SILVA FLORABRAS - ME
Recorrido: ROSINEIDE RODRIGUES SANTOS
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS
VISTO VV-UD

057 Recurso Ordinário
00239.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrido: EFIGENIA DE SOUSA E SILVA
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: VALTER MARQUES DE CARVALHO
VISTO VV-UD

058 Recurso Ordinário
00162.2006.025.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: WANIA DA COSTA RODRIGUES E SILVA
Recorrido: TGS TECNO GLOBAL SERVIÇE LTDA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO VV-UD

059 Recurso Ordinário
00269.2007.001.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
Recorrido: TRADING PESCAMAR LTDA
Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Recorrido: FABIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
VISTO VV-UD

060 Recurso Ordinário
01234.2006.004.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: D JANIO DE SOUSA FRANÇA
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO VV-UD

061 Recurso Ordinário
00153.2007.004.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: PREFACIO LIVROS E REVISTAS LTDA
Recorrente/Recorrido: MARIA DA SOLEDADE BERNADINO GOMES
Advogado do Recorrente/Recorrido: BRUNO MOURY FERNANDES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA
VISTO VV-UD

062 Recurso Ordinário
00375.2007.004.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: AGENOR AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV-UD

063 Recurso Ordinário
00342.2007.003.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: RICARDO DA SILVA COSTA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV-UD

064 Recurso Ordinário
00089.2007.001.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA
Recorrido: ALESSANDRA HELENA SOARES
Advogado do Recorrente: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO

Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
VISTO VV-UD

065 Recurso Ordinário
00420.2005.004.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO
Recorrido: A UNIAO-SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Recorrido: JEZIEL MAGNO SOARES
VISTO VV-UD

066 Recurso Ordinário
00265.2007.003.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FERNANDO ANTONIO MENDES DA SILVA
Recorrido: JONAS RIBEIRO DA SILVA
Advogado do Recorrente: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
Advogado do Recorrido: HOMERO DA SILVA SATIRO
VISTO VV-UD

067 Recurso Ordinário
00050.2007.013.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: RAIMUNDA LUIZA MONTEIRO
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO VV-UD

068 Recurso Ordinário
00268.2007.022.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CLEODON DA COSTA MACHADO
Recorrido: LATICINIOS NOSSO LTDA
Advogado do Recorrente: EVANDRO JOSE BARBOSA
Advogado do Recorrido: BRUNO AGOSTINI RIBEIRO
VISTO VV-UD

069 Recurso Ordinário
00296.2007.023.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: MARIA ANGELA DE ARAUJO NOBREGA
Recorrido: MARIO HELIO PEREIRA DE GOUVEIA
Recorrido: MARIA DA GUIA EVANGELISTA DE ARAUJO BONFIM
Recorrido: MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE
Recorrido: MARIA APARECIDA CABRAL
Advogado do Recorrente: LUCIANA GURGEL DE AMORIM
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV-UD

070 Recurso Ordinário
01016.2006.004.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Recorrido: MARIA LUCIA DOS RAMOS BEZERRA
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA (MASSA FALIDA)
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ARNALDO ESCOREL JUNIOR
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
VISTO VV-UD

071 Recurso Ordinário
00423.2007.026.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CONSTRUTORA LRC LTDA
Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrido: JACYEL OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: ARTUR GALVAO TINOCO
Advogado do Recorrido: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS
Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
VISTO VV-UD

072 Recurso Ordinário
00231.2007.022.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ADRIANO DE LIMA
Recorrido: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: FABIO ANTERIO FERNANDES
VISTO VV-UD

073 Recurso Ordinário
00704.2006.004.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: DEGUSTAR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Recorrido: MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC
VISTO VV-UD

074 Recurso Ordinário 00451.2007.025.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: GEANE DO NASCIMENTO SANTOS
Recorrido: TIRRENO-INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado do Recorrente: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Advogado do Recorrido: FABIO ANTERIO FERNANDES
VISTO VV-UD

075 Recurso Ordinário
01005.2006.009.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB
Recorrente/Recorrido: EMANUELA VIANA FALCAO
Recorrido: FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: LUIS VALTERLE SILVA
VISTO VV-UD

076 Agravo de Petição
00910.2004.003.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: EDNA BIANCHINI MIRANDA DA SILVA
Agravado: LAR DA CRIANÇA
Agravado: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: IONA DANTAS FLORENTINO DE LIMA
Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES ESPINOLA DA NOBREGA
VISTO VV-UD

077 Agravo de Petição
00518.2003.002.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Agravado: ALEX FABIAN LOPES COSTA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: INACIA LOIOLA DIAS DE FRANCA
Advogado do Agravado: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
VISTO VV-UD

078 Agravo de Petição
00775.2001.011.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante/Agravado: MARIA CRUZ GUEDES
Agravante/Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado do Agravante/Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Agravante/Agravado: LEONARDO DE LIMA E SILVA
VISTO VV-UD

079 Agravo de Petição
00819.2003.008.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante/Agravado: FERNANDO RAFAEL PEREIRA
Agravado: HELOISA HELENA PEREIRA GALVAO
Advogado do Agravante: GILVAN PEREIRA DE MORAES
Advogado do Agravado: WELIGTON ALVES DE ANDRADE
VISTO VV-UD

080 Agravo de Petição
00517.2006.003.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: JOSE RONALDO DO NASCIMENTO
Agravado: LAR DA CRIANÇA
Advogado do Agravante: JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA
VISTO VV-UD

081 Agravo de Petição
01115.1998.008.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO LTDA
Agravado: MARIA DA GUIA SIMOES WANDERLEY
Advogado do Agravante: CARMEM RACHEL DANTAS MAYER
Advogado do Agravado: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
VISTO VV-UD

082 Agravo de Petição
01905.2005.005.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SEVERINO DO RAMO DE PAIVA
Agravado: CENTRO EDUCACIONAL PADRAO LTDA
Agravado: ALEXANDRE FREIRE DE ANDRADE
Agravado: ANTONIO CARLOS DE PAIVA
Agravado: CENTRO DE ENSINO PADRAO LTDA
Advogado do Agravante: WALTER DE AGRA JUNIOR
Advogado do Agravado: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
VISTO VV-UD

083 Agravo de Petição
00396.2001.004.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: MARCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MICHELE DE SOUZA COSTA
Advogado do Agravante: EDUARDO BRAGA FILHO
Advogado do Agravado: JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO VV-UD

084 Recurso Ordinário
00099.2007.021.13.00-4
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE TAPEROA-PB
Recorrido: MARIA ELIZABETE GOMES SOUZA SILVA
Advogado do Recorrente: CARLA CARVALHO DE ANDRADE
Advogado do Recorrido: JOAO PINTO BARBOSA NETTO
VISTO RT-VV

085 Recurso Ordinário
00104.2007.012.13.00-8
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SARMENTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO RT-VV

086 Recurso Ordinário
00098.2007.012.13.00-9
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: FRANCISCA SOARES DE SA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO RT-VV

087 Recurso Ordinário
01794.2005.022.13.00-8
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: JACKLENA TOSCANO LUNA MONTENEGRO DE MORAIS
Recorrente/Recorrido: EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (EMS S/A)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: INACIA LOIOLA DIAS DE FRANCA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO RT-VV

088 Recurso Ordinário
00106.2007.012.13.00-7
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO RT-VV

089 Recurso Ordinário
01389.2006.022.13.00-0
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA
Recorrente/Recorrido: ERIKA CRISTIANE GOMES DA SILVA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO RT-VV

090 Recurso Ordinário
00097.2007.012.13.00-4
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO RT-VV

091 Agravo de Petição
00752.2000.007.13.00-2
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA
VISTO RT-VV

092 Recurso Ordinário
01940.2005.004.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Recorrido: EDNALVA MARCULINO DE SOUZA
Recorrido: COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR
Advogado do Recorrido: ELIANE DE SOUSA CLAUDINO
VISTO CC-VV

093 Recurso Ordinário
00291.2007.026.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA
Recorrente/Recorrido: LUCIANO DE SOUSA PEREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MANOEL FELIZARDO NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARIEL DE FARILAS FILHO
VISTO CC-VV

094 Recurso Ordinário
00141.2007.005.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: PEDRO BEZERRA LUSTOZA
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA (PAGFACIL)
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
VISTO CC-VV

095 Recurso Ordinário
00079.2007.024.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: BANCO RURAL S/A
Recorrido: GERBESON DAVY MELO DA SILVA
Advogado do Recorrente: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY
Advogado do Recorrido: MIRIAM DE SOUSA LIMA
Advogado do Recorrido: JOAO DINART FREIRE DE LIMA
VISTO CC-VV

096 Recurso Ordinário
00123.2007.002.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: LUIZ CARLOS SANTANA
Recorrente/Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO CC-VV

097 Recurso Ordinário
00491.2007.007.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: PRESERV/PB-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrido: WANDERLEY MARINHO ARANTES
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
VISTO CC-VV

098 Recurso Ordinário
01983.2005.004.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MANOEL VITURINO DA SILVA
Recorrente/Recorrido: IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO CC-VV

099 Recurso Ordinário
00438.2007.005.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Recorrido: REGINALDO SOUZA RODRIGUES
Advogado do Recorrente: ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Recorrido: DIOGO MAIA MARIZ
VISTO CC-VV

100 Recurso Ordinário 00362.2007.005.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: CLODOBERTO FELISMINO DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA BARROS
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIOLA FREITAS E SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
VISTO CC-VV

101 Agravo de Petição
01235.1998.006.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: JOZIRENE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado do Agravante: PAULO LOPES DA SILVA
Advogado do Agravado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO CC-VV

102 Agravo de Petição
01211.2004.007.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA
Agravado: JOSE NILSON SABINO
Advogado do Agravante: EDUARDO MONTEIRO DANTAS
Advogado do Agravante: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
Advogado do Agravado: RENATO GALDINO DA SILVA
VISTO CC-VV

103 Agravo de Petição
01334.2003.009.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante/Agravado: CLOVES ROBERTO DA SILVA DANTAS
Agravante/Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante/Agravado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Advogado do Agravante/Agravado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
VISTO CC-VV

104 Recurso Ordinário
01542.2006.003.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrido: HUMBERTO DIAS DA SILVA
Advogado do Recorrente: FABIO ANTERIO FERNANDES
Advogado do Recorrido: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
VISTO MA-RT

105 Recurso Ordinário
00103.2007.012.13.00-3
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: ELIZETE MARIA ABRANTES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO MA-RT

106 Recurso Ordinário
00603.2006.004.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: CAMPINA GAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrente: GAS NOBRE COMERCIO LTDA (NOVO GAS)
Recorrido: EDILEUZA MUNIZ DE SOUSA
Recorrido: EDVIRGES MUNIZ DE SOUSA
Recorrido: EDINALDO MUNIZ DE SOUSA
Recorrido: EDUARDO BRUNO MUNIZ DE SOUSA (REPRESENTADO POR EDVIRGES MUNIZ DE SOUSA)
Advogado do Recorrente: EDUARDO JORGE NUNES DE SOUSA
Advogado do Recorrente: EDUARDO JORGE NUNES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: SEVERINO FERREIRA DA SILVA
VISTO MA-RT

107 Recurso Ordinário
01091.2006.001.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: VASP-VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A
Recorrido: MARCO AURELIO NASCIMENTO AMARAL
Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
VISTO MA-RT

108 Recurso Ordinário
00837.2006.003.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Recorrido: LUIS CARLOS DE MOURA
Advogado do Recorrente: CELSO RICARDO RAMOS SALES
Advogado do Recorrido: JANE PINTO DE ARAUJO LAURINDO
VISTO MA-RT

109 Recurso Ordinário 00419.2007.005.13.00-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA
Recorrido: RUTH CAVALCANTE GOMES
Advogado do Recorrente: ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
Advogado do Recorrido: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES
Advogado do Recorrido: ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO
VISTO MA-RT

110 Recurso Ordinário
00160.2004.002.13.00-2
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: FLAVIO RAMALHO DE BRITO
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
VISTO MA-RT

111 Recurso Ordinário
00102.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIO SERGIO BRITO NUNES
Recorrido: LM LIMOEIRO MALHAS LTDA
Recorrido: INFIL INDUSTRIA DE FIAÇÃO LTDA
Advogado do Recorrente: GUTEMBERG VENTURA FARIAS
Advogado do Recorrido: RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES
VISTO UD-HM

112 Recurso Ordinário
01087.2006.007.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GERALDO DUARTE ESPINOLA JUNIOR
Recorrido: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
Advogado do Recorrido: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
Testemunha do Recorrido: JUDSON DIAS SARAIVA
Testemunha do Recorrido: VICTOR CLAUDIO MACEDO CRAVEIRO
VISTO UD-HM

113 Recurso Ordinário
00550.2007.022.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ANA ROSA PENNAFORT BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO UD-HM

114 Recurso Ordinário
00106.2007.009.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: ANA PAULA DE VASCONCELOS
Advogado do Recorrente: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: ARTHUR DA GAMA FRANCA
VISTO UD-HM

115 Recurso Ordinário
00390.2007.026.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO UD-HM

116 Recurso Ordinário
00271.2007.009.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MACLEIDE COSTA DE ALMEIDA
Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
Advogado do Recorrente: ROSANGELA LAZARO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
VISTO UD-HM

117 Recurso Ordinário
00407.2006.001.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: EDVANDRO PACHECO DA SILVA
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: ANDERSON FERREIRA MARQUES
VISTO UD-HM

118 Recurso Ordinário
00477.2007.025.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LUIDIVAN TADEU BEZERRA MAXIMO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO UD-HM

119 Recurso Ordinário 00373.2007.026.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARCOS BARBOSA SOBRAL
Recorrido: TRANSPORTADORA COMETA S/A
Advogado do Recorrente: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado do Recorrido: FABIANA MARIA TEIXEIRA DO REGO BARROS
VISTO UD-HM

120 Recurso Ordinário 00134.2007.026.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: GERMANO BATISTA DO NASCIMENTO
Recorrente/Recorrido: BRATEST S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO
VISTO UD-HM

121 Recurso Ordinário 00994.2006.006.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS ESMALTADOS LOUÇAS SANITARIAS E POCELANATOS POLIDOS E ESMALTADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: EDMILSON DE SOUZA
VISTO UD-HM

122 Recurso Ordinário 00353.2007.004.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LENIVAL JOSE DA SILVA
Recorrido: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Recorrido: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrido: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
Advogado do Recorrido: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
VISTO UD-HM

123 Recurso Ordinário 00050.2007.016.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA JOSE DA SILVA MARINHO
Recorrido: ALDO LOBO PORTO
Recorrido: MARIA SELMA DE LIMA PORTO
Advogado do Recorrente: JOSE WELITON DE MELO
Advogado do Recorrido: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO
VISTO UD-HM

124 Recurso Ordinário 01378.2006.004.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrido: ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO UD-HM

125 Recurso Ordinário 00283.2007.005.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EDISIO LOPES LEITE (FIEL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS)
Recorrido: LUSILANDIA PINTO MADRUGA
Recorrido: JOSE ABRAO DE SOUSA DA SILVA
Advogado do Recorrente: CLEANTO GOMES PEREIRA
Advogado do Recorrido: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA
VISTO UD-HM

126 Recurso Ordinário 00184.2007.001.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EVANDRO ALVES SANTIAGO
Recorrido: TRANSCOSUL CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrido: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrido: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS
Advogado do Recorrido: KALINE GOMES BARRETO
VISTO UD-HM

127 Recurso Ordinário 00357.2007.006.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SEVERINA MARIA DA SILVA
Recorrido: MARIA DA PENHA CHACON
Advogado do Recorrente: HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA
Advogado do Recorrido: MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
VISTO UD-HM

128 Recurso Ordinário 00826.2006.003.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA DA PENHA DE MELO
Recorrido: HERALDO GONÇALVES DO EGITO
Advogado do Recorrente: ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
VISTO UD-HM

129 Recurso Ordinário 01174.2006.004.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrido: MARIA BERNADETE CAVALCANTE DA NOBREGA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO UD-HM

130 Recurso Ordinário 00162.2007.002.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FABIOLA GURGEL DE FARIA ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD-HM

131 Recurso Ordinário 00316.2007.009.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: MARCELINO FLORENCIO DA SILVA
Recorrente/Recorrido: UNESC - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA
VISTO UD-HM

132 Recurso Ordinário 00233.2007.026.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CERAMICA MARIA MACEDO DE OLIVEIRA
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO
VISTO UD-HM

133 Recurso Ordinário 00444.2007.025.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO UD-HM

134 Recurso Ordinário 00241.2007.002.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EVERALDO JOSE DE ALBUQUERQUE
Recorrente: HILDA GONDIM BARRETO FERNANDES
Recorrente: FRANCINALDO BEZERRA DE MORAIS
Recorrente: MYRTHES EUGENIA SOARES PEREIRA
Recorrente: ZELIA MARIA GONÇALVES CRISANTO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado do Recorrente: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
VISTO UD-HM

135 Recurso Ordinário 00445.2007.022.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ROSILINO FRANCISCO DA SILVA
Recorrido: CEHAP-COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
Advogado do Recorrente: MANOEL FELIZARDO NETO
Advogado do Recorrido: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES
VISTO UD-HM

136 Recurso Ordinário 00151.2007.012.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: RAIMUNDA NOGUEIRA SOARES
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO UD-HM

137 Recurso Ordinário 00980.2006.008.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrido: CLEODON ABDON ANDRADE DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA
Advogado do Recorrido: ADRIANA MENDES DE LIMA
VISTO UD-HM

138 Recurso Ordinário 00982.2006.008.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrido: JOSE VICTOR NETO

Advogado do Recorrente: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA
Advogado do Recorrido: ADRIANA MENDES DE LIMA
VISTO UD-HM

139 Recurso Ordinário 00310.2007.024.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: KASSIUS DAVY DE LIMA AMORIM
Recorrido: HANAM COSMETICOS PROFISSIONAL LTDA
Advogado do Recorrente: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
Advogado do Recorrido: ZELIA MARIA GUSMAO LEE
VISTO UD-HM

140 Recurso Ordinário 00402.2006.012.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UIRAUNA
Advogado do Recorrente: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA
Advogado do Recorrido: PAULO SABINO DE SANTANA
VISTO UD-HM

141 Recurso Ordinário 00298.2007.023.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: GUTEMBERG SILVA CARVALHO
Recorrido: GILBERTO EVARISTO DO NASCIMENTO
Recorrido: HAROLDO BARBOSA MACEDO
Recorrido: HERBERT GREGORIO PAPANURAKIS
Recorrido: HELDER CHARLES TARGINO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD-HM

142 Recurso Ordinário 00476.2007.026.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FERNANDO ANTONIO FERREIRA LOPES
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD-HM

143 Agravo de Petição 00281.2003.001.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado: CST-CONSTRUTORA SANTA THEREZA LTDA
Agravado: RICARDO VASCONCELOS PEREIRA DE MELO
Advogado do Agravante: ABRAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Agravante: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Agravado: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
Advogado do Agravado: FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES
VISTO UD-HM

144 Agravo de Petição 00736.2004.009.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante/Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Agravante/Agravado: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante/Agravado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado do Agravante/Agravado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
VISTO UD-HM

145 Agravo de Petição 00260.1994.004.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Agravado: ARIONALDO JOSE MAIA DE OLIVEIRA
Agravado: CAT - CAMBOINHA HOTEIS E TURISMO LTDA
Agravado: ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Agravante: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Advogado do Agravado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Credor do Agravado: ABN AMRO REAL S/A (Credor Hipotecário)
Credor do Agravado: BANCO PARAIBAN CREDITO IMOBILIARIO
VISTO UD-HM

146 Agravo de Petição 00974.2003.003.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado: CRISTINA ELIZABETH DE OLIVEIRA LEAL
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO UD-HM

147 Agravo de Petição 00613.2003.001.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOSE AMARAL QUEIROGA (ESPOLIO)
Agravado: RIVALDO BARBOSA GOMES
Advogado do Agravante: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
Advogado do Agravado: IRACI ALVES DA COSTA
VISTO UD-HM

148 Agravo de Petição 01855.2005.009.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MARIA DE LOURDES JACINTO
Agravado: JOSE ADRIANO DA SILVA PORTO
Agravado: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
Advogado do Agravado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Agravado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
VISTO UD-HM

149 Agravo de Petição 00745.2004.002.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: ASCENDINO AMARAL DE LIMA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
VISTO UD-HM

150 Agravo de Petição 00680.2005.001.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOAO PESSOA - SITRANS
Agravado: RAIMUNDO CORREIA DA SILVA
Agravado: EDILSON ALVES DIAS
Advogado do Agravante: LINCOLN VITA
Advogado do Agravado: ANTONIO SEVERINO DA SILVA
VISTO UD-HM

151 Agravo de Petição 01152.2004.005.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ELSON FRANCISCO DA SILVA
Agravado: VARIG S/A-VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
Advogado do Agravado: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS
VISTO UD-HM

152 Agravo de Petição 00213.1998.005.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ALBINO MARTINS RIBEIRO
Agravado: ARNOSA-ARGILAS E MINERIOS NORDESTINOS S/A
Agravado: GEISA MARIA GALVAO RIBEIRO
Agravado: CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado do Agravante: FRANK ROBERTO SANTANA LINS
Advogado do Agravado: IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO
Advogado do Agravado: EDMUNDO CAVALCANTE FORTE
VISTO UD-HM

153 Agravo de Petição 01062.2004.001.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante/Agravado: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Agravante/Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: KANEKO TAKADA COSTA
Advogado do Agravante/Agravado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Agravante/Agravado: CRISTINA ROTHIER DUARTE
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-UD

154 Agravo de Petição 00145.2003.004.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA
Agravado: ROBERTO CAVALCANTE FARIAS
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: MARIONICOLA DELGADO PORTO
Advogado do Agravante: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Agravado: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
VISTO CC-UD

155 Recurso Ordinário 00099.2007.012.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA ALVES FURTADO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO CC-UD

156 Recurso Ordinário 00391.2007.007.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: MARIA DO SOCORRO DINIZ DA COSTA
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
 VISTO CC-UD

157 Recurso Ordinário
 00100.2007.012.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
 Recorrente/Recorrido: EDVIRGENS GOMES DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
 VISTO CC-UD

158 Recurso Ordinário
 00105.2007.012.13.00-2
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
 Recorrente/Recorrido: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
 VISTO CC-UD

159 Recurso Ordinário
 00732.2006.024.13.00-2
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB
 Recorrido: LUCIA MARIA DE LIMA DELFINO
 Recorrido: FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE
 Advogado do Recorrente: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
 Advogado do Recorrente: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO
 VISTO CC-UD

160 Recurso Ordinário
 00340.2007.025.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: UNIDAS - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Recorrente/Recorrido: SEVERINO CORDEIRO OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ARAUJO DE LIMA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 VISTO CC-UD

161 Recurso Ordinário
 00083.2007.011.13.00-4
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
 Recorrido: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS E REGIAO (SINFEMP)
 Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
 Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
 VISTO CC-UD
 NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
 João Pessoa - PB, 12/09/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00112.2007.003.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
 Recorrido: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
 Advogado: AMAURI DE LIMA COSTA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que os pedidos formulados na inicial, com exceção das horas extras, encontram-se líquido e certo, conforme dispõe o Artigo 852-B da CLT, CONSIDERANDO que o reclamante se desincumbiu satisfatoriamente do ônus da prova da existência do vínculo empregatício; CONSIDERANDO que a prova oral produzida nos autos (fls. 11/13), de forma robusta e convincente, deixa claro que o recorrido prestou serviços auxiliando na construção de calçamentos em obras de urbanização; CONSIDERANDO, ainda, que o reclamante não se desvinculou da prova de que percebia o salário no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); CONSIDERANDO que, não havendo prova nos autos do “quantum” salarial, deve ser admitido que o empregado percebia o mínimo legal, por unanimidade, dar provimento parcial ao

recurso para, reformando a decisão de 1º grau, considerar, para efeito dos cálculos de liquidação e anotação da CTPS, que o reclamante percebia, por mês, o salário mínimo legal, levando-se em consideração a sua evolução ao longo do pacto laboral. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01257.2006.006.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
 Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
 RecorridoS: CARMELITA ALVES RIBEIRO, INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogados: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA e ALMIR ALVES DIONISIO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que a empresa INBRAPEL, na qualidade de CONTRATADA, na cláusula primeira do contrato de exclusividade de fls. 46/49, entre esta e a EMPAF (sucudida pela NETUNO), na qualidade de indústria de beneficiamento de pescados e frutos do mar em geral, comprometeu-se, exclusivamente, a prestar serviços de armazenagem frigorífica e beneficiamento de camarões fornecidos pela contratante; CONSIDERANDO que no art. 3º, à fl. 37, da Ata de Assembléia Geral de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, onde a EMPAF transformou-se na NETUNO ALIMENTOS S/A, consta que dentre os objetos desta empresa estão a prestação de serviços de industrialização, processamento e beneficiamento de pescados, moluscos, camarões, lagostas e frutos do mar em geral. É de se concluir que a terceirização levada a cabo através do contrato de prestação de serviços de fls. 46/49, revestiu-se do caráter ilícito, por abranger a atividade-fim da segunda reclamada (recorrente); CONSIDERANDO que o art. 942 do Novo Código Civil Brasileiro, prevê que “os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação;” CONSIDERANDO que, embora não seja possível reconhecer o vínculo empregatício com a recorrente, já que não houve pedido nesse sentido, é possível responsabilizá-la solidariamente com a reclamada principal, pela quitação dos direitos trabalhistas da autora (recorrida), nos termos do art. 942, do CCB; por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00187.2007.009.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: JOEL ALENCAR PEREIRA
 Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
 Recorrido: CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA
 Advogado: EVANDRO NUNES DE SOUZA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que restou comprovado, nos autos, o descumprimento das obrigações resultantes de um contrato de trabalho; CONSIDERANDO que a insatisfação do reclamante é decorrente de tal descumprimento, caracterizando, assim, uma rescisão indireta; CONSIDERANDO que o autor não se desvinculou do ônus de comprovar que percebia a remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para acrescer à condenação o deferimento dos títulos de aviso prévio e multa rescisória de 40% (quarenta por cento), com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00506.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
 Advogado: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
 Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que o reclamante ajuizou a Reclamação Trabalhista nº 01651.2003.005.13.00-9 e que a aludida ação somente transitou em julgado em 20.01.2007; CONSIDERANDO que na aludida reclamação o autor postulou o depósito do FGTS e seus reflexos legais; CONSIDERANDO que o desate contratual do autor ocorreu em 01.02.2005 e que esta Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 27.06.2007, mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; CONSIDERANDO que na presente demanda consta o pedido de pagamento da multa de 40% do FGTS, já que o principal, isto é, os depósitos do FGTS foram vindicados na ação anterior; CONSIDERANDO a dicção da Súmula 268 do colendo TST no sentido de que: “A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos;” CONSIDERANDO que os elementos dos autos nos permitem aferir, sem sombra de dúvidas, que não há similitude entre o pedido constante da atual demanda e aqueles inseridos em outra ação anteriormente ajuizada pelo laborista contra o mesmo empregador, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00353.2007.001.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: JOSE AMARILDO DE SOUZA
 Recorrido: LUIZ ALBERTO DA SILVA
 Advogado: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00385.2007.001.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ANDRADE (ESPOLIO)
 Advogado: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO
 Recorridos: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS e ELIEZER FIRMINO MONTEIRO FILHO (ELETRONICA MONTEIRO)
 Advogadas: IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA e NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01000.2006.004.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: PRENOR PREFABRICADOS DE CIMENTO DO NORDESTE LTDA
 Advogado: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO
 Recorrido: JORGE CARLOS DE ANDRADE MORAES
 Advogadas: ROSILENE CORDEIRO e MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que os documentos de fls. 37/49 foram acostados às razões recursais sem justificativa para sua oportuna apresentação, bem como que não se trata de documentação nova; CONSIDERANDO, ainda, que a reclamada limitou-se a contestar o pedido do reclamante, não trazendo aos autos os comprovantes de quitação dos depósitos do FGTS, acrescido de 40% (quarenta por cento), ônus que lhe competia, a teor do disposto no artigo 333, inciso II, do CPC, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 37/49, suscitada de ofício, por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, com fulcro na Súmula nº 08 do C.TST; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Custas pagas. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01278.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado: ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO
 Recorrido: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
 Advogado: VALTER MARQUES DE CARVALHO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada, em razão das provas testemunhais juntadas por ambas as partes terem ratificado a alegação de existência de trabalho extraordinário, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas mantidas. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00392.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA
 Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
 Recorrido: MARCO AURELIO PONTES DE BRITO
 Advogados: VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA e ALBERTO DE SA E BENEVIDES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário do reclamado, mantendo-se a decisão de origem, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo que deferiam a diferença salarial proporcional à jornada ajustada entre as partes, de trinta e quatro horas semanais. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.
NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 11/09/2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.
 FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada GIGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, através do Sr. BARTOLOMEU DE MEDEIROS

GUEDES JÚNIOR, com endereços incertos e não sabidos, ficam cientificados para os fins legais, que foi procedido o bloqueio do numerário no valor de R\$ 25.752,66 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e transferido para Caixa Econômica Federal, Ag. 4099- Conta Judicial- 042/01512474-2, nos autos do Processo 00039.1999.003.13.00-9, que tem como exequente: JOSÉ HILTON LEANDRO DA SILVA, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Proceda-se a intimação através de edital. ...” Em 09.08.2007 – Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti- Juiz do Trabalho
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.
 FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a empresa – CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente EDVALDO RIBEIRO DE SOUZA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 2.023,10 (dois mil e vinte e três reais e dez centavos) referente ao principal, mais R\$ 43,95 (quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) de custas, e R\$ 76,09 (setenta e seis reais e nove centavos) de contribuição previdenciária, perfazendo o total de R\$ 2.143,14 (dois mil, cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), atualizado até 01.04.2007, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 001350.2006.003.13.00-5, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “Proceda-se a citação por edital, como requerido na petição de fls. 50”. Em 19.07.2007. José Artur da Silva Torres - Juiz do Trabalho.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – SELLINVEST DO BRASIL S/A, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 586,76 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) de custas processuais e R\$ 1.854,19 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) referente à contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 2.440,95 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos, atualizado até o dia 30.04.2007, devida nos autos do Processo – 01150.2005.003.13.00-1, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Cite-se por edital, como requerido na petição retro”. Em 15.08.2007. Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti – Juiz do Trabalho.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500 João Pessoa-PB

Processo nº 00002.2004.001.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO MM. JUIZ DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei etc.
 Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de WALTER DIAS DO NASCIMENTO, INSS E FAZENDA NACIONAL, ficam citados os sócios da reclamada CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A., com endereço ignorado, na qualidade de devedores subsidiários CARLOS RENATO DE OLIVEIRA, CPF. N.º 031.777.404-29, LUCIANO HENRIQUE MACEDO DA COSTA, CPF. Nº 049.321.094-66 e PAULINO ANGELO VOLPATO, CPF. N.º 102.407.139-15, a fim de pagarem, em quarenta e oito horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.363,70 (onze mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos), abaixo discriminada, atualizada até 18/05/2005, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “DESPACHO: R. h. Vistos, etc. 1 – Solicite-se a devolução da CPE. 2 – É do conhecimento deste Juízo, através de outras execuções contra a devedora, da inexistência de bens imóveis. Sendo assim, indefiro o pedido retro, com fulcro na parte final do art. 130 do CPC. 3 – Citem-se os sócios da reclamada, qualificados à fl. 156, na condição de responsáveis subsidiários, através de Edital. João Pessoa, 22/08/2007 – Marcelo Rodrigo Carniato - Juiz do Trabalho”.

Discriminação das Verbas	Valor – R\$
Crédito do reclamante	11.050,17
Custas sentença	144,35
Custas liquidação	48,19
Contribuição Previdenciária	120,99
TOTAL	11.363,70

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de

2007. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA
PROCESSO 00152.2007.020.13.00-0**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO.

DE ORDEM DA EXMª SRª JUÍZA DO TRABALHO, DRª ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, da Vara do Trabalho de Itabaiana - PB, sita à Rodovia PB-54, Alto Alegre, Itabaiana/PB, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica INTIMADA, para conhecimento da decisão prolatada (nos autos do processo de número 00152.2007.020.13.00-0), referente ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional de mérito, em embargos de terceiro, a embargada TRANSPORTE PARAIBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:

Assim, tendo como atendidos os requisitos para acolhimento do pedido de "antecipação da tutela jurisdicional de mérito" de pronto, conforme demonstra o documento de fls. expedi ordem judicial através do sistema Banejud no sentido de desbloquear o valor anteriormente constrito.

Notifique a Secretaria o Embargante desta decisão. Notifique-se, ainda, o Embargado para contra minutar os presentes Embargos de Terceiro, querendo, no prazo de cinco dias.

Após, com ou sem manifestação da parte Embargada, v. conclusos.

Itabaiana, 10 de Julho de 2007.

Eduardo Sérgio de Almeida, Juiz Titular.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB. Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e sete, eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA

Diretor de Secretarias

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado o executado – Sr. JOSÉ GOMES MEIRA, com endereço incerto e não sabido para pagar a exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL) no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora as quantias oriundas dos Processos Administrativos abaixo discriminados:

10467.600203/2003-28 – Inscrição 42.103.000284-09 R\$ 1.250,60
10467.600204/2003-72 – Inscrição 42.103.000285-90 R\$ 776,64
10467.600205/2003-17 – Inscrição 42.103.000286-70 R\$ 2.211,32
10467.600203/2003-28 – Inscrição 42.104.00016-69 R\$ 199.242,92,

referente a MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO CLT, perfazendo o total de R\$ 203.481,48 (duzentos e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 19.10.2005, devido nos autos do Processo 3ª Vara – 00276.2006.003.13.00-3, (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.82.00.009514-2 – Classe 3000, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. ... "Expeça-se um novo edital de citação, observando-se o valor correto da execução (fl. 29)". Em 21.08.07 – Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 06 dias do mês setembro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, com endereço incerto e não sabido para pagar a exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 152,81 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) de custas processuais e R\$ 263,13 (duzentos e sessenta e três reais e treze centavos) referente à contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 415,94 (quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), atualizado até o dia 30.04.2007, devida nos autos do Processo – 0646.2006.003.13.00-9, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Cite-se por edital, como requerido na petição retro". Em 14.08.2007. Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 477/2007 – PTRE/DG/SGP/COPES. João Pessoa, 22 de maio de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar os servidores ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO, ANA MARIA CAMPELO PEREIRA, ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVEA, ANNA CHRYSYNA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ, ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA, ARIOSVALDO SOARES DA SILVA, ARLENE COSTA BARBOSA, CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA, EDMÉ DE FREITAS LIMA, EDUARDO RANGEL RIBEIRO, ELIANE COUTINHO PINHEIRO FORMIGA, EMANOEL MARTINS TAVARES SANTOS, FLÁVIO ROGÉRIO DE ARAÚJO RAMALHO, FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO, GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS, HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO, JOSENILDE DA COSTA CAETANO, MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA E MELO PEREIRA, LINALDO DE OLIVEIRA LIMA, MILKA GONÇALVES CEZAR DE MEDEIROS, PAULO JOSÉ MARTINS LACERDA, SILMA LEDA SAMPAIO LINS, VANESSA MELO DO EGYPTO, VÂNIA VICTOR CHAVES DE ALMEIDA E VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância deste Tribunal.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Republicada por incorreção.

PORTARIA N.º 791/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 03 de setembro de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar FRANCISCO VALMIR LOPES, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir DAYSELENE DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório da 53ª Zona Eleitoral – UIRAÚNA (FC - 1), por motivo de férias no período de 10 a 24.09.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 792/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 03 de setembro de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Dispensar, a partir de 23.08.2007, MARTA ALVES DOS REIS ALMEIDA, Técnica Judiciária, Classe "A", Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 38ª Zona – BREJO DO CRUZ – FC 01.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 793/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 03 de setembro de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral – BREJO DO CRUZ (FC - 1), a partir de 23.08.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 794/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 03 de setembro de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal, RESOLVE Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, efetivada através da Portaria nº 671/2007, de 26.07.2007, publicada no Diário da Justiça de 03.08.2007, em razão dos mesmos não terem tomado posse no prazo regulamentar:

NOME	CARGO
Mary Lindiane Torres dos Santos Cruz	Técnico Judiciário- Área Administrativa- Especialidade Contabilidade
Hernan Nardelli Fonseca	Técnico Judiciário- Área Apoio Especializado- Especialidade Programador de Sistemas
Daniel Henrique Guimarães	Técnico Judiciário- Área Apoio Especializado- Especialidade Operador de Computador
Wagner Albuquerque Menezes Silva	Técnico Judiciário- Área Apoio Especializado- Especialidade Operador de Computador

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 795/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 03 de setembro de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal, e em conformidade com a Lei nº 11.202, de 29.11.2005 as Resoluções TRE/PB nºs 12, de 22.11.2006 e 04 de 29.01.2007, RESOLVE Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Técnico Judiciário e suas respectivas áreas de atividades e especialidades, Classe "A", Padrão NI 1, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, criados pela Lei nº 11.202, de 29.11.2005.

**TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA
– ESPECIALIDADE CONTABILIDADE**

1. ANDRÉ CABRAL TELES

**TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA APOIO ESPECIALIZADO
–ESPECIALIDADE PROGRAMADOR DE SISTEMAS**

2. MARCIA VALDENICE PEREIRA DO NASCIMENTO

**TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO
– ESPECIALIDADE OPERADOR DE COMPUTADOR**

1. FRANCLINDO CAMILO DOS SANTOS
2. GEORGE BEZERRA CAVALCANTI LEITE

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0304/2007– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 04 de setembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ANA LUCIA FURTADO DE ALMEIDA CAVALCANTE do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0203, 07 (sete) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 22 (vinte e dois) a 28 (vinte e oito) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 425/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 29/08/2007, o servidor CLODONILSON OLIVEIRA ROCHA, Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, Mat. nº 0505, na Coordenadoria de Controle Interno, deste Regional.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 426/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 04 de setembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MARLUCE ACYOMAN MOURA COSTA DE CARVALHO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0149, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 04 (quatro) a 06 (seis) de setembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 427/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 27/08/2007, o servidor VICENTE GABRIEL DE SOUZA, Agente de Atividades Administrativas, Mat. Nº 99.0132, requisitado do Governo do Estado da Paraíba – DETRAN/PB, na Assessoria de Comunicação Institucional, deste Regional.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 428/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 14/08/2007, o(a) estagiário(a) INGRIDE DE NEGREIROS COSTA, aluna do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, na Seção de Jurisprudência, da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 429/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 17/07/2007, o(a) estagiário(a) LUIS GUSTAVO VIEIRA SANTOS, aluno do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, na Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 430/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 25/06/2007, o(a) estagiário(a) PABLO ANDREY ARRUDA, aluno do Curso de Ciências da Computação, do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, na Coordenadoria de Sistemas, da Secretaria da Tecnologia da Informação, deste Tribunal.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 431/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 20/08/2007, o(a) estagiário(a) SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA, aluno do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, na Coordenadoria de Desenvolvimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 432/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 02/07/2007, o(a) estagiário(a) PETRUCIO DUMONT MAMEDE E SILVA FILHO, aluno do Curso de Administração, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, na Seção de Contratos, da Coordenadoria de Material, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Tribunal.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 433/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 02/07/2007, o(a) estagiário(a) RENATA CARTAXO JÁCOME, aluna do Curso de Direito do Insti-

tuto de Educação Superior da Paraíba – IESP, na Seção de Jurisprudência, da Coordenadoria de Jurisprudência, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 434/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 25/06/2007, o(a) estagiário(a) ISABELLE PEREIRA LOPES, aluna do Curso de Direito, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Gabinete da Vice Presidência, deste Tribunal.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 435/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 24/08/2007, o(a) estagiário(a) EMMANUELLE MOURA FERREIRA, aluna do Curso de Comunicação Social - Jornalismo, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, na Assessoria de Comunicação Institucional, deste Tribunal.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº. 278 – CLASSE 21**

Protocolo nº. 12353/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em favor do Sr. Fábio Lira Diniz, Flávio José dos Santos, Manoel Antônio de Araújo Irmão, José Vicente Pereira Neto, Maria das Neves G. de Medeiros, João Wanderley da Silva, Pedro Edvar do Nascimento, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: FÁBIO LIRA DINIZ (Adv. João Alberto da Cunha Filho); FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇAVES (Adv. Marcos Antônio Souto Maior Filho); MANOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO IRMÃO, JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO e MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS (Adv. Eduardo Sérgio Cabral de Lima); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. Rodrigo dos Santos Lima e Antônio Justino de Araújo Neto).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

Torno sem efeito o despacho de fls. 742/743, publicado no DJE de 04.09.07, segundo caderno, páginas 2/3.

Em vista do substabelecimento de fls. 747, dê-se vista dos autos ao patrono dos representados MANOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO IRMÃO, JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO e MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se os advogados das partes por publicação no DJE. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente. Publique-se.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº. 242 – CLASSE 21**

Protocolo nº. 9.005/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrimo no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei nº. 9.504/97.
Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP (Adv. Cláudio Simão de Lucena Neto – OAB/PB 11.446 e José Fernandes Mariz – OAB/PB 6851) e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: VITAL DO RÉGO FILHO (Adv. Roosevelt Vita – OAB/PB nº. 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB nº. 11.245; Lincoln Vita – OAB/PB nº. 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB nº. 7776; Celso Fernandes da Silva Júnior – OAB/PB nº. 1121; e Tainá de Freitas – OAB/PB nº 12.737); JOSÉ TARGINO MARANHÃO (Adv. José Ricardo Porto); e NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB nº. 5405; Edísio Souto Neto – OAB/PB 12.719 e Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

Sobre os embargos declaratórios com efeitos modificativos, de fls. 221/230, ouçam-se os embargados.

Intimem-se os advogados das partes por publicação no DJE. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente. Publique-se.

João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000077

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 07/08/2007 11:23

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0000827-3 JOELINTON CORREIA DA SILVA (Adv. ANTONIO MORORO SERAFIM, BEATRIZ SALES) x UNIÃO (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

2 - 93.0016457-0 MARIA HOSANA DA COSTA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x MARIA HOSANA DA COSTA LIMA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

3 - 95.0002637-6 EDJANE MARIA GIRAO DE BRITO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDJANE MARIA GIRAO DE BRITO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de EDJANE MARIA GIRAO DE BRITO, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. P. R. I.

4 - 95.0003203-1 MARIA DAS GRACAS RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MONICA MARIA MACEDO GERMINIO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO ESPINOLA JUNIOR e JOSE JOAQUIM BORGES DA SILVA, únicos remanescentes no feito, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. P. R. I.

5 - 95.0004807-8 ELVIO RIBEIRO DE MENDONCA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

6 - 96.0001733-6 MARIA SILVA DA ROCHA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x MARIA SILVA DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

7 - 97.0004955-8 BENEDITO TAVERA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x BENEDITO TAVERA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P. R. I.

8 - 97.0006087-0 JOAO PEDRO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOAO PEDRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 569, homologo o pedido de desistência da execução dos honorários formulado pelo advogado do autor (fls. 126); por outro lado, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOAO PEDRO DE SOUZA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

9 - 97.0006989-3 JACEME LACET CORREIA NOBREGA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv.

GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

10 - 97.0008577-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x MARCAL JOSE CAVALCANTI SILVA E OUTRO x MARCAL JOSE CAVALCANTI SILVA E OUTRO (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 5- P. R. I.

11 - 98.0004391-8 SEBASTIAO MENDES DE FREITAS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x SEBASTIAO MENDES DE FREITAS (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO E OUTRO. ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

12 - 99.0001750-1 VALFRIDO RAMOS DA SILVA (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x VALFRIDO RAMOS DA SILVA. 1-RH 2-Defiro o pedido (fls.79/80). Prazo de 5 (cinco) dias...

13 - 99.0012615-7 FRAZIANO DE MACENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). : 1- R.H. 2- ..., intime-se o A. FRAZIANO DE MACENA para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV.

14 - 99.0012751-0 LINDALVA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

15 - 99.0013289-0 GERIMARIO DE CARVALHO ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x GERIMARIO DE CARVALHO ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Em relação ao pedido (fls. 128) de isenção de custas formulado na fase de satisfação dos honorários advocatícios, inexistente plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a) que patrocina várias causas na Justiça Federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 4. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 09) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 130), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 19) o benefício da assistência judiciária ao(a) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(a) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

16 - 99.0014651-4 JOSEFA MENDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

17 - 2000.82.00.011759-4 MARIA DA PENHA LOMBARDI DE FARIAS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

18 - 2001.82.00.001393-8 SOCIEDADE EDUCACIONAL O MUNDO INFANTIL LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

19 - 2002.82.00.001193-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MANASES BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE

LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

20 - 2002.82.00.002792-9 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA x MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA. ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

21 - 2002.82.00.005639-5 ALOYSIO CORREA DE SA BENEVIDES FILHO (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x ALOYSIO CORREA DE SA BENEVIDES FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre ALOYSIO CORREA DE SA BENEVIDES FILHO e a CEF (fls. 139) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer. 9. Por outro lado, não existe qualquer outra obrigação a ser executada neste feito, haja vista que o STJ (fls. 103/110) eximiu a CEF do pagamento de honorários advocatícios, impondo-se a extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 10. Ao Distribuidor para anotações, conforme subestabelecimento (fls.141/144). 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. P. R. I.

22 - 2003.82.00.001227-0 HILDEBRANDO MATIAS DA SILVA FILHO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

23 - 2007.82.00.004803-7 EVELINE BEZERRA PAIVA (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto posto, declaro por sentença extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, fundamentado no artigo 267, VIII, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 95.0005899-5 CREUZA NUNES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2-Defiro o pedido (fls.149/150). Vista ao advogado pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumprem-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao devedor UNIÃO (AGU) e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4.A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao devedor e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo devedor. 6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

25 - 96.0005061-9 SILAS SOARES DA SILVA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

26 - 96.0005299-9 DEMOCRITO CAVALCANTI DE ARRUDA (Adv. IVANDRO CUNHA MOURA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

27 - 97.0005043-2 IVA CASSIMIRO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VITAL DA COSTA ARAUJO, IRINALDO DINIZ BASILIO, DEBORA CARVALHO PIRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

28 - 2001.82.00.002311-7 EUZELIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) AA. HOSANA DE SOUZA e REGINA CELIA DE SANTANA BRANDÃO, devendo o(a)(s) credor(a)(es), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que

se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Intime-se a CEF para, no prazo de 40(quarenta) dias, com base nas considerações anteriores (item 07-supra), cumprir integralmente a obrigação de fazer, depositando os valores devidos a título de aplicação dos expurgos inflacionários na conta vinculada do A. EUZÉLIO HENRIQUE DA SILVA relativa ao seu vínculo com a empresa Telecomunicações da Paraíba-TEIPA (cf. extratos fls. 15 e 194), ou esclarecer a razão da exclusão da referida conta em seu cálculo de liquidação (fls. 177/187), em que consta apenas o vínculo do A. com a empresa Ete. Eng. Arquitetura Ltda. 11. O processo prosseguirá apenas em relação ao A. EUZÉLIO HENRIQUE DA SILVA, conforme item anterior. 12. Intime(m).

29 - 2001.82.00.003971-0 IZAURA MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

30 - 2002.82.00.000621-5 ANTONIO CARNEIRO ARNAUD FILHO (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x UNIAO (TRT) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...7. Isto posto, com fundamento nas Leis nº 7.115/1983 e nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV e VIII, mantenho o indeferimento do pedido de gratuidade judiciária e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com o consequente cancelamento na distribuição do feito, haja vista que o preparo da ação constitui pressuposto processual para prosseguimento do feito. 8. Honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, uma vez que restou angularizada a relação processual, com a citação da parte adversa. 9. Custas ex lege. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, intime-se a União (AGU) para requerer o que entender de direito. 11. P. R. I.

31 - 2004.82.00.012313-7 MARIA CLEONICE DE LIMA GABRIEL (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ANA PATRICIA COSTA LIMA, VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação e súmula referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a pagar ao A. MARIA CLEONICE DE LIMA GABRIEL indenização por danos materiais no valor de R\$1.640,00 (hum mil seiscentos e quarenta reais) e por danos morais no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), correspondente a 05 (cinco) vezes o valor do depósito não creditado, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, a partir da data do ilícito, conforme a Súmula STJ - 43, além de ratificar a decisão (fls. 34) que antecipou os efeitos da tutela e determinou à R. o fornecimento de novo cartão magnético, para os fins ali determinados. 32. Honorários advocatícios, pela R., de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 33. Custas ex lege. 34. P. R. I.

32 - 2004.82.00.013488-3 ERICA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA SOLANGE FERREIRA DE SOUZA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, doutrina e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. ERICA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA SILVA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios, pela A., de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 23. Custas ex lege. 24. P. R. I.

33 - 2004.82.00.015086-4 MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA). ...28. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a ANATEL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 29. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido (fls. 14), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou a falta de condições financeiras para pagamento das custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 30. Honorários advocatícios, pelo(a) A., arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º; todavia, sendo a demandante beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba fica subordinada à comprovação de que ela dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, ficando a obrigação prescrita no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 31. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no termo de autuação, na qualidade de assistente da R. TELEMAR, conforme determinado (fls. 186, item 10). 32. P. R. I.

34 - 2005.82.00.000387-2 ROBERTO TAVARES DE ARAUJO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...27. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelo A. ROBERTO TAVARES DE ARAUJO, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO (EXÉRCITO BRASILEIRO) a reajustar-lhe o soldo militar em 28,86%, partir da vigência da Lei nº 8.627/93, até o advento da MP nº 2.131/2000, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença.

28. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 29. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 500,00 (quinhentos reais). 30. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 31. Custas ex lege. 32. P.R.I.

35 - 2006.82.00.003144-6 RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios, pela A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 99.0015183-6 JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista à impetrante sobre as petições dos impetrados e da UNIÃO (fls. 135/136, 138/144 e 146/151). 3-Intime-se. 4-Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2001.82.00.001937-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x LUIZ GOMES DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

38 - 2002.82.00.008629-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x ANTONIO RODRIGUES DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). ...2- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4- P. R. I.

39 - 2003.82.00.000463-6 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA). ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA, porque a mencionada obrigação foi cumprida na via administrativa; em consequência, extingo a presente execução. 15. Honorários advocatícios no valor de R\$100,00 (cem reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e das informações (fls. 80) da contadoria para os autos da ação ordinária nº 97.0001827-0, com a devida certificação em ambos os feitos. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

40 - 2005.82.00.007075-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOAO BEZERRA JUNIOR (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA). ...7. Isto posto, fundamento no CPC, arts. 535, julgo parcialmente procedentes os embargos declaratórios interpostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS e corrijo a alegada inexatidão material em relação ao valor devido ao embargado e dos honorários advocatícios. 8. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e do cálculo apresentado (fls. 79) pelo embargante. 9. P. R. I.

41 - 2005.82.00.010455-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAUJO, CARLOS JOSÉ DA COSTA ARAUJO, EDNALDO PAZ DE OLIVEIRA, FABIANO GOMES DE ARAUJO, GILVAN FERREIRA DA SILVA, JOÃO PEQUENO MADRUGA, JONAS MARTINS FERREIRA, JORGE MENDONÇA DE ARRUDA, MARCOS RANGEL ALVES DA SILVA, RILDO SILVA, SEBASTIÃO FRANCISCO REGIS e SEVERINO GEREMIAS DE PAIVA e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 62.399,57 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) em março/2006, que atualizado até novembro/2006 corresponde a R\$ 65.135,75 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 323/367) da contadoria. 16. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 323/367) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 323/367) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 18. P.R.I.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

42 - 2007.82.00.001463-5 GERALDO FRANCISCO DA CUNHA (Adv. SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO) x SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA - SIPM (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Isto Posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267,

Inciso I, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. 4- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 07/08/2007 11:23

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 97.0001204-2 JOSE SAMUEL DORNELLAS HARDMAN (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE SAMUEL DORNELLAS HARDMAN (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...6. Sendo assim, uma vez cumpridas, as determinações contidas na decisão de fl. 284, defiro pedido de habilitação da inventariante CERINA MARIA RIBEIRO HARDMAN, representante do espólio de JOSÉ SAMUEL DORNELLAS HARDMAN. 7. Ato contínuo, expeça-se alvará em nome da inventariante CERINA MARIA RIBEIRO HARDMAN, para fins de liberação do montante depositado na conta vinculada do falecido credor JOSÉ SAMUEL DORNELLAS HARDMAN. 8. Intime(m)-se.

44 - 97.0008578-3 OSANILDO PEREIRA LIMA (Adv. ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, HELIO ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x OSANILDO PEREIRA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da petição da CEF (fls. 225/228), defiro o seu pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

45 - 2000.82.00.009354-1 SEVERINO PONTES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x SEVERINO PONTES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Em relação ao pedido (fls. 135) de isenção de custas formulado na fase de satisfação dos honorários advocatícios, inexistente plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a) que patrocina várias causas na Justiça Federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 4. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 08) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 137), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 17) o benefício da assistência judiciária ao(a)(s) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(a) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

46 - 2000.82.00.010224-4 EVANDRO GOMES ROLIM e OUTROS x ANTONIO MARCELINO DA CUNHA e OUTRO (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI) x ANTONIO VERISSIMO DANTAS e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido dos Autores (fls. 224) de dilação de prazo por 20 (trinta) dias. 3- Vista aos autores sobre a petição e documentos (fls. 226/229) da CEF. 4- Intime(m)-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

47 - 2007.82.00.004539-5 PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, Inciso I, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. 4- P.R.I..

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 96.0002740-4 JOSE SARMENTO BRAGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1-RH 2-Prejudicado o pedido (fls.193/199), tendo em vista à v. decisão do STJ (fls.167/168), referente ao Recurso Especial RESP nº 546.785-PB, cujo relatório coube à Exma. Ministra Laurita Vaz, que deu provimento ao recurso especial interposto pelo R. INSS, cassando o acórdão recorrido e julgando improcedente o pedido e invertendo o ônus da sucumbência. A v. decisão transitou em julgado em 06 de novembro de 2003, restando, portanto a habilitanda verificar o cabimento ou não de Ação Rescisória contra a supracitada decisão, conforme explicitado na decisão (fls.191). 3-Intime-se. Prazo de 10 (dez) dias. 4-Sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo.

49 - 2007.82.00.003729-5 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à

juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2000.82.00.001262-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x ALCIDES GOMES DE LUCENA (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA). 1-RH 2-Vista ao patrono do embargado. Prazo de 10 (dez) dias. 3-Em seguida, retornem os autos ao Arquivo.

51 - 2005.82.00.010690-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSEFA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...2-, dê-se vista às partes (informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 07/08/2007 11:23

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 2001.82.00.001603-4 JOSE MARIA DO NASCIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOSE MARIA DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 238/246). Publique-se.

53 - 2001.82.00.001756-7 NEUZA FEITOSA LOPES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x NEUZA FEITOSA LOPES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 180/197). Publique-se.

54 - 2002.82.00.004468-0 ADONIRAN CRISPIANO VIANA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). ...4- Após o cumprimento do item 3 supra deste despacho, nos termos do CPC, art. 475-J, determino a CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5. No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 6. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

55 - 2005.82.00.014291-4 JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA) x EDSON FRANCO DE MORAES E OUTROS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 2º) 1- Vista ao Exequente/CRC/PB. 2- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 97.0008303-9 JOSE FERREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 234/242). Publique-se.

57 - 2000.82.00.004349-5 RIVALDO CARNEIRO DE SOUZA e OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARGUES DE MELO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 95/96, 115/116 e 160/177). Publique-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

58 - 2003.82.00.005071-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21A. REGIAO (Adv. ROBERTA GOUVEA NEIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 20) 1- Vista à Exequente/CEF sobre o depósito (fls. 72) e certidão supra. Intime-se.

59 - 2004.82.00.002684-3 EDUARDO ANTONIO SOARES DOS SANTOS e OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI). (Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, artigo 3º, inciso 20) 1- Vista à Exequente/CEF. 2- Intime-se.

Total Intimação : 59
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-2
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-39

ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-25
ANA PATRICIA COSTA LIMA-31
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-24
ANDRE NAVARRO FERNANDES-35
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-55
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2
ANTONIO MORORO SERAFIM-1
ARDSON SOARES PIMENTEL-11,22
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-30
BEATRIZ SALES-1
BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,57
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-12
BERILO RAMOS BORBA-59
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-55
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8
CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-57
CELINA LOPES PINTO-24
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-30
DEBORA CARVALHO PIRES-27
DEMETRIUS ALMEIDA LEO-46
EDSON BATISTA DE SOUZA-13,14,16,51
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-54
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36
ELMANO CUNHA RIBEIRO-18
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-40
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-8
EVELINE BEZERRA PAIVA-23
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-55
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,10,28,43,56
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-23
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-19,51
FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-44
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-59
FRANCISCO NERIS PEREIRA-22
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-21
GERALDO DE ALMEIDA SA-36
GERMANA CAMURÇA MORAES-34
GERSON MOUSINHO DE BRITO-17,52
GILSON DE BRITO LIRA-34
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,7,9,24,43
HARLEY HANDBENBERG MEDEIROS CORDEIRO-28
HEITOR CABRAL DA SILVA-43
HELIO ALMEIDA DINIZ-44
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-9
HUGO RIBEIRO BRAGA-33
HUMBERTO TROCOLI NETO-29
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19,32
IRINALDO DINIZ BASILIO-27
ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-44
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-25,35
IVANDRO CUNHA MOURA-26
JANE MARY DA COSTA LIMA-43
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19,32
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2
JOAO CAMILO PEREIRA-6
JOAO FERREIRA SOBRINHO-25
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-57
JOAO SOARES DA COSTA NETO-18
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-46
JOSE ARAUJO DE LIMA-21
JOSE ARAUJO FILHO-32,48
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,32,48
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-50
JOSE CHAVES CORIOLANO-49,53
JOSE COSME DE MELO FILHO-19
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-31
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-2
JOSE HUMBERTO DA ROCHA-5,25
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-28
JOSE MARTINS DA SILVA-37
JOSE RAMOS DA SILVA-36
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,58
JOSE VALDEMIR DA SILVA-47
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-47
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-9
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-6,33
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,37,48
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-35
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15,44,45,52,53,57
LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ-44
LUCIANO MARIZ MAIA-1
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-20,22,41
MARCIO PIQUET DA CRUZ-6
MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-55
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,14,16,29,51
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-46
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,13,14,24,27,29,37
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-19
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-11
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-39
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-31
MARILENE DE SOUZA LIMA-43
MARTSUNG FORTIÇA C. E. R. DE ALENCAR-46
MAURICIO DO CARMO TENORIO-38
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-20,41
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-46
NAVILDA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,4
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-33
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7,15,56
PATRICIA SOARES ANTONACCI-46
PEDRO MIRANDA-55
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-28
RENILDA LUNA E SILVA-11
RICARDO POLLASTRINI-8,21,59
ROBERTA GOUVEA NEIVA-58
RONALDO INACIO DE SOUSA-12,26,50
ROSENO DE LIMA SOUSA-6
SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-46
SANDRA LEAL PESSOA-39
SEM ADVOGADO-23,47,49
SEM PROCURADOR-16,34,36,42
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-10
SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO-42
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-5
VALTER DE MELO-7,8,15,38,45,56
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17,52
VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA-31

VITAL DA COSTA ARAUJO-27
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-54
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-40
YARA GADELHA BELO DE BRITO-17,52

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/095
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/08/2007 14:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0003021-0 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FLAVIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x ALCIDES SEVERINO DOS SANTOS (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, dêem-se vistas às partes, da nova conta apresentada às fls. 382, pela Contadoria Judicial, pelo prazo, sucessivo, de 05(cinco) dias. Com a decorrência do prazo, sem impugnação, expeçam-se as requisições de pagamentos, destacando do montante remanescente o que cabe ao advogado por força de honorários, conforme contrato de fls. 237. JPA, 23.08.2007.

2 - 93.0002475-2 JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o habilitando José Vicente da Silveira na qualidade de irmão da ex-segurada falecida para, no prazo de 30(trinta) dias, esclarecer a divergência informada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, às fls. 683/685, quanto aos diferentes nomes de seu pai e de sua mãe nos documentos de fls. 623 e 624. P. JPA, 22.08.2007.

3 - 94.0005591-9 OSOISA QUEIROGA ROSADO MAIA DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x OSOISA QUEIROGA ROSADO MAIA DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Intime-se Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, complementar o depósito efetuado a título de correção monetária do FGTS, noticiado às fls. 198/205 com os valores referentes aos juros moratórios, calculados à base de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação inicial, cumprindo despacho de fls. 236/237. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa Econômica Federal, voltem-me conclusos. P. JPA, 22.08.2006.

4 - 95.0002665-1 EDVALDO GAMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 22.08.2007.

5 - 95.0002879-4 HELOISA HELENA BARROSO BARBOSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 23.08.2007.

6 - 96.0000247-9 ELIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 22.08.2007.

7 - 96.0009115-3 CLAUDECY TAVARES SOARES (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 22.08.2006.

8 - 97.0005259-1 ANTONIA PEDROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Sendo assim, expeça-se Requisição de Pagamento, tomando-se por base o valor apurado pelos exequentes às fls. 253, nos termos do art. do art. 2º da Resolução

nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - C.JF. João Pessoa, 06.06.2007.

9 - 97.0006729-7 REGINALDO FRANCELINO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x JOSE DE BRITO FILHO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOAO PEDRO DA SILVA (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS.118/120) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Renove-se o prazo, por 15(quinze) dias, para que o advogado José Ivanildo Soares da Silva comprove a sua condição de sucessor civil do advogado Reinaldo Ramos dos Santos Filho, visando o cumprimento da obrigação de pagar, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. P. JPA, 22.08.2007.

10 - 97.0010366-8 EDINALBA BATISTA GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos de fls. 505/513, fornecidos pela exequente. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, 27.07.2007.

11 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELLO) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. Excepcionalmente, concedo prazo de mais 20 (vinte) dias para que a CAIXA comprove o cumprimento da obrigação de fazer referente a Elizeneide Queiroz V. de Souza, apresentando cópia do termo de adesão e/ou os extratos analíticos da conta de FGTS da Autora, em que conste a adesão efetuada e os depósitos decorrentes da adesão, previstos na Lei Complementar nº 110/2001. Transcorrido o prazo, sem atendimento, será calculada a multa já fixada, a iniciar do 1º (primeiro) dia do descumprimento do atual despacho. Publique-se. JPA, 23.08.2007.

12 - 2002.82.00.005297-3 WERTON MAGALHAES COSTA (Adv. ERICK MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de agosto de 2007

13 - 2004.82.00.009680-8 TEREZA MARTINS DOS SANTOS (Adv. MICHELE PEREZOSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. JPA, 23.08.2007.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 2005.82.00.013172-2 ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 23.08.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2003.82.00.010409-6 CELIA MONTENEGRO ABATH (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Intime-se a exequente para, querendo, promover a execução de pagar, apresentando a memória discriminada de cálculo, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se. JPA, 22.08.2007.

16 - 2005.82.00.011497-9 FELICIANO DA SILVA NETO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 23.08.2007.

17 - 2005.82.00.012576-0 ROBERTO VENANCIO DA SILVA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO. Defiro o pedido de prorrogação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 125/127, para cumprir o despacho à fl. 1221, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 22.08.2007. 1 Isto posto, intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, cópia do termo de adesão prevista na LC nº 110/2001 firmado pelo autor ROBERTO VENANCIO DA SILVA. JPA, 10.07.2007.

18 - 2006.82.00.000141-7 EDVANDA COSTA SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 23.08.2007.

19 - 2006.82.00.004015-0 MARIA DA GLÓRIA BARBOSA DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno os Réus ao pagamento em favor da Autora dos valores relativos à diferença de 50% dos proventos da pensão, no período de 15.06.2001 a janeiro de 2002, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno os Réus ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa oficial, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC6. João Pessoa, 22 de agosto de 2007

20 - 2007.82.00.004944-3 LUCIA DE FATIMA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2007.82.00.002408-2 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA, RENAN GADELHA XAVIER) x CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a cobrança da parcela com vencimento em 31.03.2007, até que se proceda ao recálculo da prestação, na forma do artigo 100, § 1º, da Lei nº 11.196, de 2005. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa, 26 de junho de 2007

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 2005.82.00.012247-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDISIO SOUTO NETO) x MARDÔNIO BEZERRA DE ALCANTARA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA AO (À) (S) AUTOR(A)(S) (ES)/EXEQUENTE(S)/EMBARGANTE(S), PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. P.I. JPA, 23 de agosto de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2007.82.00.004935-2 MARIA EUNICE CAVALCANTI DUARTE (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. P. JPA, 10.08.2007.

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

24 - 2007.82.00.001375-8 RITA BERNARDO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x IVANILDO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 24.08.2007.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

25 - 2006.82.00.000094-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO). As partes, sobre o laudo pericial de fls.145/153, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 23.08.2007.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 93.0009311-8 JOSÉ BARBOSA FLORES E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDAMI SOARES PIMENTEL) x MARIA BARBOSA DAS FLORES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 23.08.2007.

27 - 93.0017138-0 ANTONIO MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-

VA) x SEVERINO BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 23.08.2007.

28 - 94.0006515-9 RAIMUNDA BARBOSA DA FONSECA CARLOS E OUTRO (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x JULIA BARBOSA DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo/fls. 132/145) juntado pelo(a) (s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.08.2007.

29 - 94.0009886-3 JOSE DOMINGOS SOARES DE MACENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE DOMINGOS SOARES DE MACENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA 23.08.2007.

30 - 95.0001109-3 LUCIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x LUCIA DE FATIMA ALMEIDA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 23.08.2009.

31 - 95.0002893-0 WILSON CHAVES DE MELO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo/fls. 354/362) juntado pelo(a) (s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.08.2007.

32 - 95.0002909-0 MARIA AURENILA RIBEIRO VARELA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo/fls. 610/622) juntado pelo(a) (s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.08.2007.

33 - 95.0007557-1 JOSE GOMES FERNANDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE RODRIGUES DE MELO E OUTROS x ROSA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 23.08.2007.

34 - 96.0002736-6 TERESINHA ALMEIDA FILGUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE FILGUEIRA AMORIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(alvará), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 23.08.2007.

35 - 97.0002427-0 MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 23.08.2007.

36 - 99.0006137-3 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 23.08.2007.

37 - 2003.82.00.007840-1 EUCLEPIDES OLIVEIRA DE NOVAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a) (s) réu(rê) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 23.08.2007.

38 - 2004.82.00.000365-0 ARLINDO GERMANO ALVES (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE

LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.. JPA, 23.08.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 96.0002299-2 JOSE RICARDO MORAIS DE SANTANA (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista às partes, sobre o laudo pericial, fls. 304/307, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a União [remessa]. P. JPA, 23.08.2007.

40 - 97.0001309-0 ELISA MARIA CAMPOS HONORIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 281/287) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.08.2007.

41 - 2003.82.00.001398-4 JORGE ALVARENGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x FRANCISCA FERREIRA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 23.08.2007.

42 - 2004.82.00.000939-0 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA, MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 8. (x) às partes, sobre a proposta de honorários periciais, apresentada às fls. 345. P. JPA, 23.08.2007.

43 - 2007.82.00.000473-3 SEBASTIANA DE SOUZA LIMA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 23.08.2007.

44 - 2007.82.00.001056-3 ELBA FERNANDES MEDEIROS (Adv. TÉRCIO CATÃO MONTE RASO, ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.08.2007.

45 - 2007.82.00.002218-8 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - ASSSTRE-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, VIVIAN STEVE DE LIMA) x UNIÃO FEDERAL(TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

46 - 2007.82.00.002318-1 RITA GUABIRABA NUNES LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 23.08.2007.

47 - 2007.82.00.002385-5 ALMIRA AUGUSTA DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 23.08.2007.

48 - 2007.82.00.002421-5 HELENO ESTRELA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 23.08.2007.

49 - 2007.82.00.002591-8 EDMILSON NEPOMUCENA DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 23.08.2007.

50 - 2007.82.00.002649-2 GILKA SANTOS DE AQUINO CORREA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 23.08.2007.

51 - 2007.82.00.002947-0 RAIMUNDO QUEIROZ DA COSTA (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 23.08.2007.

52 - 2007.82.00.003099-9 VALDES GOMES DE SA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, vista à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espon-

taâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. P. JPA, 23.08.2007.

53 - 2007.82.00.003376-9 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS - ME (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

54 - 2007.82.00.003486-5 ALFREDO NORBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 23.08.2007.

Total Intimação : 54

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALDACI SOARES PIMENTEL-26
ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-47
ALMIR ALVES DIONISIO-39
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-45,51
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-23
ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO-44
ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA-8,33
ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-47
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-42
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-25
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-30
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-36
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5,32
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8
ARDSON SOARES PIMENTEL-28
ARTUR GALVAO TINOCO-50
AURORA DE BARROS SOUZA-42
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-43
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-45
CICERO GUEDES RODRIGUES-52
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,18,37

CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-14
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-43
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-30
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-19
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-16
EDISIO SOUTO NETO-22
EDMER PALITOT RODRIGUES-24
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-24
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-8
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20
ERICK MAGALHAES COSTA-12
ERIVAN DE LIMA-44,50
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-39
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-51,53
FLAVIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE-1
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,2,33
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-11
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-24
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-30
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-38,41
GEORGE VENTURA MORAIS-24
GERSON MOUSINHO DE BRITO-46,47,48,49,54
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-24
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-39,40
HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO-9
HEITOR CABRAL DA SILVA-10,40,52
HUMBERTO TROCOLI NETO-20
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,29,33,34
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,10,13,31,32
JANE MARY DA COSTA LIMA-40
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-28
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,29,33,34
JIMMY ABRANTES PEREIRA-21
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-30,35
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-24
JOCELIO JAIRO VIEIRA-7
JOSÉ ALVES CAMPOS-24
JOSE ARAUJO FILHO-8,27
JOSE BONOZO PAIVA NETO-51,53
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,29,33,34
JOSE EDILSON DE FARIAS-35
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7,22
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-35
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-30
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-9
JOSE MARTINS DA SILVA-8,37
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,10,31
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12,18,34

JOSEFA INES DE SOUZA-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,15,18,33,34,37
JUSCELINO MALTA LAUDARES-40
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-29
LEONIDAS LIMA BEZERRA-42
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,11
MARCIO PIQUET DA CRUZ-1,26,29
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,27
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-36
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-25
MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR-43
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-1
MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-35
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,33
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-29
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8,33
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-26,28
MARILENE DE SOUZA LIMA-10,40
MARIZETE BATISTA MARTINS-7
MICHELE PETROSINO JUNIOR-13
MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-42
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,5,31,32
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-30
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-35
PATRICIA PAIVA DA SILVA-15
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-50
PERIVALDO ROCHA LOPES-16
RACHEL GALVAO TINOCO-50
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,33

RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-21
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-9
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-23
RENAN GADELHA XAVIER-21
RENE PRIMO DE ARAUJO-2
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-38
RICARDO POLLASTRINI-4,10,31,32
RIVANA CAVALCANTE VIANA-18
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-17
RONALDO INACIO DE SOUSA-36
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-25
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-49
TÉRCIO CATÃO MONTE RASO-44
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,17
ULBRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-3
VALCICLEIDE A. FREITAS-41
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-46,47,48,49,54
VIVIAN STEVE DE LIMA-45

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00146 PREFERENCIAL

Expediente do dia 04/09/2007 10:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.006708-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x TEREZA CRISTINA COSTA WANDERLEY LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em alegações (Art. 499 do CPP)

2 - 2004.82.00.011779-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x WANDERLAN PEREIRA MAIA WANDERLEY E OUTRO (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO). Isso posto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados WANDERLAN PEREIRA MAIA WANDERLEY e FRANCISCO MAIA WANDERLEY JUNIOR pela prática do delito capitulado no art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal. Embora o MPF tenha restado vencido na pretensão inicialmente exposta na denúncia, deixo de lhe impor o pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inc. III da Lei nº. 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2006.82.00.004929-3 JOSEPPPIO ALVES DOS ANJOS JUNIOR, REP. P/ SUA GENITORA DANIELE SILVA DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial (fl. 85). Os Assistentes Técnicos da Autarquia Previdenciária (fl. 73), entretanto, terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem seus pareceres, contados da data em que o INSS for intimado deste ato judicial, ficando a cargo deste a cientificação de seus auxiliares (art. 433, do CPC).

4 - 2007.82.00.004661-2 PHYDIAS DA SILVA ALENCAR (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO REAL S A (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Observo que há cumulação de pedidos. A norma processual vigente permite a cumulação de vários pedidos contra o mesmo réu, os pedidos sejam compatíveis, que o mesmo juízo seja competente para conhecê-los e que o rito processual escolhido seja adequado (art. 292 do CPC). No caso em tela, a lide é movida contra vários réus e os pedidos são incompatíveis. Assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer qual o pedido deve permanecer.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 2007.82.00.001934-7 PAULO ROBERTO FERREIRA MAGALHÃES (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... ISSO POSTO, denego a segurança, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se ao DD. Relator do agravo de instrumento interposto, comunicando-lhe acerca do julgamento do writ. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2007.82.00.005916-3 MUNICIPIO DE MONTADAS/PB (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x FUNDAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51 c/c o art. 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

7 - 2004.82.00.010069-1 OLEGARIA LUNDGREN BRELOH (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). Passo a decidir. Não é cabível, a qualquer das partes, no âmbito de uma execução provisória, já satisfeita, promover atos ou formular pedido, haja vista que tal faculdade deverá ser direcionada à ação principal. Em sendo assim, encaminhem-se os presentes autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. Antes, porém, extraiam-se cópias de todos os atos decisórios contidos neste caderno processual, bem assim do ofício de fls. 119, os quais deverão permanecer em Cartório para serem juntados à Ação de Desapropriação nº 98.0009047-9, quando do seu retorno do eg. TRF/5ª Região. No que tange às peças referentes ao pedido de habilitação, fls. 135/174, fica desde já deferido ao habilitando o traslado dos aludidos documentos, mediante cópias nos autos. Por fim, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 129/131, tomando por data de intimação do INCRA, o dia 18/08/2006 (fls. 141/verso). I.

5000 - ACAO DIVERSA

8 - 2003.82.00.004321-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS LUCIANO LIRA NOGUEIRA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente feito e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2006.82.00.006536-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x RONALDO VINICIUS DE PAIVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 102/104).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

10 - 2006.82.00.002799-6 GERLANE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAELO DE SOUZA LIMA, GUILHERME FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Atendida a determinação, vistas às partes.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

11 - 2006.82.00.007376-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x NOBEL GONDIM DE FREITAS E OUTRO (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332).l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

12 - 2005.82.00.009245-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. Katia Regina Farias) x JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x ERASMO ROCHA DE LUCENA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA) x DESTILARIA JACUIPE S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). Ante o exposto, com suporte no art. 17, § 9º, da Lei 8.429/1992, em juízo de admissibilidade, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL com relação a todos os requeridos. Citem-se. Indefiro o pedido do Ministério Público Federal para que o IBAMA seja novamente instado a se manifestar sobre seu interesse em integrar a lide, haja vista que já se expressou claramente pela negativa, sendo certo que o art. 4º, §2º7, da Lei de Ação Civil Pública estabelece mera faculdade, e não obrigatoriedade. Quanto ao interesse da União em integrar o pólo ativo do processo, sua manifestação não foi conclusiva. Ocorre que considero não existir interesse jurídico que justifique sua presença na lide, sendo insuficiente para tanto o fato de se discutir nesta ação questões relacionadas ao licenciamento ambiental de atribuição federal. Requisite-se da SUDEMA, cópia do PCA/PRAD apresentado pela DESTILARIA JACUIPE S.A., quando da solicitação da licença de implantação e operação concernente à exploração de carcinicultura objeto da presente ação. P. I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

13 - 2007.82.00.000025-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANUSA SOARES RODRIGUES E OUTROS (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). ... Defiro a gratuidade judiciária requerida pela ré DANUSA SOARES RODRIGUES. O nome do réu RONILDO BARBOSA DOS SANTOS foi erroneamente grafado na inicial. Como se extrai do Contrato de Abertura de Crédito de fls. 09/12 e dos Termos de Aditamento de fls. 20/37, o nome correto daquele promovido é ROSENILDO BARBOSA DOS SANTOS. Ressalte-se, aliás, que ao ser citado, o mesmo recusou-se a receber o mandado (certidão de fl. 50v), alertando que seu nome fora erroneamente grafado naquele expediente. Proceda-se, pois, ao necessário acerto nos assentamentos cartorários para ROSENILDO BARBOSA DOS SANTOS. Examinando o Contrato de Abertura

ra de Crédito para Financiamento Estudantil e seus vários termos de aditamento (fls. 09/12 e 20/37), constata-se que todos foram afiançados por ROSENILDO BARBOSA DOS SANTOS e sua mulher LUCIANA LINS DE VASCONCELOS BARBOSA. Já ELITON ALVES PEREIRA e sua mulher DUNIA SOARES RODRIGUES ALVES afiançaram apenas o contrato inicial firmado em 31.01.2000, referente à concessão de financiamento relativo ao 2º semestre letivo de 1999, no montante de R\$ 1.213,80 (um mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos) - fls. 09/12, razão pela qual, não respondem por débito decorrente dos financiamentos concedidos em virtude dos aditamentos contratuais posteriores. Diante disso, com relação aos fiadores ELITON ALVES PEREIRA e DUNIA SOARES RODRIGUES ALVES, deve a CEF emendar a inicial, apresentando nova planilha, discriminando o valor atualizado do débito relativo ao financiamento concedido à ré DANUSA SOARES RODRIGUES em 31.01.2000 (R\$ 1.213,80 - um mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos). Quanto à planilha de fls. 13/19, será analisada com relação a DANUSA SOARES RODRIGUES, ROSENILDO BARBOSA DOS SANTOS e LUCIANA LINS DE VASCONCELOS, fiadores de todos os contratos firmados pela primeira com a CEF. Prazo de dez dias. Atendida a determinação, conclusos. P.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

14 - 2000.82.00.003164-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x JORGE GERONIMO DA COSTA (Adv. JOSE DE SALES NETO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CARLOS AUGUSTO GONDIM DE OLIVEIRA. Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER JORGE JERÔNIMO DA COSTA, com fulcro no art. 386, inc. IV, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2000.82.00.005694-5 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE RIBEIRO FARIAS SOBRINHO (Adv. LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, LUIZ GONZAGA MEIRELES JUNIOR). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

16 - 2001.82.00.004544-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA) x BERGE KAHTALIAN E OUTROS (Adv. ANTONIO MARCELO CALEFFI, PAULO FERNANDO MARTINS, ADRIANO KALFETZ MARTINS, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, GUSTAVO LUIS LUCKMANN, FRANCIS RAFAEL BECK, ADRIANO KALFELZ MARTINS). ...Isso posto, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para (a) ABSOLVER os acusados BERGE KAHTALIAN, EVERTON ALEXANDRE HELDT, CARLOS EDUARDO HELDT, LUIS HENRIQUE HELDT, CELSO OSMAR BROCHIER e JORGE LUIS POHREN, nos termos do art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, da acusação de prática do crime previsto no art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2003.82.00.000696-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x LUCIA DE FATIMA PAULINO AMORIM FRANCA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES). Em alegações finais (art.500 CPP). Aproveitando-se o prazo para as partes se pronunciarem acerca do conteúdo de fls. 65/67.

18 - 2004.82.00.002646-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x WALTER CUNHA E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). ...Por essas razões, a prejudicial não merece prosperar, motivo por que, igualmente à preliminar, rejeite-a.Isso posto, CONCEDO O PERDÃO JUDICIAL aos acusados WALTER CUNHA e JOSÉ GARBALDI CUNHA, declarando a extinção da punibilidade pela prática da conduta criminosa descrita na denúncia, nos termos do art. 107, IX, do Código Penal. Deixo de condenar o MPF ao pagamento de custas processuais (art. 4º, inc. III da Lei nº. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2004.82.00.006550-2 MARIA DAS NEVES COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MARIA DAS NEVES COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos mencionados pela autora à fl. 64 mediante cópias nos autos. Após o recebimento das peças pelo requerente, retorne o feito ao arquivo. I.

20 - 2004.82.00.009543-9 MANOEL EVANGELISTA ELEUTERIO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 164/172 e 173/243), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

103 - Execução Penal

21 - 99.0002760-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, acolho a promoção do "Parquet", via de consequência, declaro, por sentença, extinta a pena aplicada a IVANDER CUNHA MOURA e FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE, nos termos do art. 82, do Código Penal, c/c art. 708, do Código de Processo Penal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado desta, reme-

tam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.P.R.I.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

22 - 2007.82.00.002553-0 ADENILSON DA SILVA RAMOS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para determinar a manutenção do autor na posse do imóvel sito na av. Caramuru, nº 275, aptº 104, Bloco 04, Cond. Parque dos Diamantes, bairro de Mandacarú, nesta capital, sem prejuízo de a ré exercer o direito petitorio.Tendo em vista que a ré já apresentou sua contestação, tenho-a por citada. Defiro a gratuidade judiciária requerida pelo autor.Dê-se vista ao autor, sobre a contestação da ré. Atente o autor para o fato de haver determinação, na Ação Consignatória nº 93.0001056-5, para que o mutuário Amauri Honório Barbosa de Souza efetue o pagamento das parcelas devidas à CEF diretamente a ela. Intimações necessárias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2006.82.00.005352-1 ANTONIO NAMY FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). ...Dessa forma, converto o julgamento em diligência, determinando ao autor que apresente cópia das decisões proferidas no MS nº 2002.82.0262-3, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.Intimem-se.

5000 - ACAO DIVERSA

24 - 2003.82.00.007842-5 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x JOSE ROBERTO DOS SANTOS AZEVEDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, homologo o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta de fls. 881/884 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários, em virtude da transação firmada. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

25 - 2005.82.00.004315-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x DESTILARIA JACUIPE S/A (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a 1ª parte do despacho proferido na Ação Civil Pública em apenso (processo nº 2005.10819-0).... Após, intime-se a SUDEMA e a Destilaria Jacuípe S/A para os fins do despacho de fls. 1412 (especificação de provas),no prazo de 05 (cinco) dias.

26 - 2005.82.00.010819-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x DESTILARIA JACUIPE S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA). Haja vista apresentação de impugnação à contestação, defiro o pedido do d. MPF, às fls. 647, e determino a remessa dos presentes autos àquele Órgão Ministerial para pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir.Em seguida, intime-se o IBAMA - autor e a parte Ré para, no prazo acima estipulado, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332).

Total Intimação : 26
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-5
 ADRIANO KALFELZ MARTINS-16
 ADRIANO KALFETZ MARTINS-16
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-2
 ANNA KARININE DE BRITO PEREIRA-4
 ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-16
 ANTONIO MARCELO CALEFFI-16
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-26
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-16
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-12,26
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-2
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-6
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-10
 DOMENICO D'ANDREA NETO-1
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-11,12,25
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-18
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-23
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,13,19,22
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-12,26
 FRANCIS RAFAEL BECK-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,19,22
 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22
 GUILHERME MELO FERREIRA-10
 GUSTAVO LUIS LUCKMANN-16
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-13
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-12,26
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-16
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19,20
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-23
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-16
 JOAO DE BRITO PEREIRA-7
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-7
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-7
 JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-11
 JOSE DE SALES NETO-14
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-25

JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-6
 JOSE MARTINS DA SILVA-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-19
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-12
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-12,26
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9
 Katia Regina Farias-12
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19
 LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-15
 LUIZ GONZAGA MEIRELES JUNIOR-15
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-12
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-4
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-14
 MARCIO ANDRADE TORRES-17
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-5
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-24
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-16
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-17
 PAULO FERNANDO MARTINS-16
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-13
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-18,21
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-4
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-8,14
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-4
 SANDRA PIRES BARBOSA-12,26
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-13
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-16
 THIAGO LEITE FERREIRA-2
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-13
 VALTER DE MELO-3
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-4
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-12,24,25
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-13
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**6 a. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2007.000080**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 04/09/2007 18:58

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0016271-0 UMILINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Após, caso o INSS forneça o endereço, intime-se a advogada, para providenciar a habilitação de sucessor(es), caso inexista endereço expeça-se requisição de pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007. Após a expedição, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato. Remetido a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada. Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 6 (seis) meses.

2 - 00.0019271-6 EUDESISA NUNES DE LIMA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). Vistos, etc. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação às autoras IVONETE ARAUJO DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO PONTES GONDIM, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por fim, em relação ao pedido de honorários, intime-se a advogada LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA para requerer os valores relativos aos honorários advocatícios nos termos da legislação vigente. P. R. I.

3 - 00.0033157-0 ANTONIO FIDELINO E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o autor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar documento hábil para comprovar o direito à progressividade, uma vez que o documento que consta nos autos tem como data de admissão 08.06.1972 (fl. 52).

4 - 2000.82.01.001063-2 SANDRA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). No que concerne ao pedido formulado pelo autor de aplicação da multa, verifico que a CEF, intimada em: 22.08.2004, peticionou no dia 15.09.2004, em atendimento ao despacho deste juízo. No caso em comento observo que a CEF, cumpriu, mesmo que em parte, a obrigação de fazer prevista no título judicial, bem como, que em face do número exorbitante de processos em que foram demandados, não há que se considerar que houve dolo no pequeno atraso que verifica nestes autos, uma vez que a ré encontrou vários obstáculos ao cumprimento efetivo da obrigação imposta, por motivos alheios a sua vontade, a exemplo da falta de depósitos nas contas vinculadas, da não abertura de conta vinculada. Como cediço, a multa prevista no art. 461, § 4º, do CPC, tem por finalidade de induzir o cumprimento da obrigação e não o de ressarcir, nem tampouco tolerância com o devedor que reluta em não cumpri-la. Portanto, a multa fixada pelo juiz tem nítido caráter inibitório, destinado a forçar o devedor a cumprir a obrigação. Desse modo, torno sem efeito o despacho de fl. 131, item 3, a, para desconsiderar a multa aplicada. Intime-se. Após, não havendo manifestação, retomem os presentes autos ao arquivo.

5 - 2000.82.01.001075-9 ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO

POLLASTRINI). Indefiro o pedido de fl. 282, uma vez que cabe ao advogado diligenciar junto aos seus clientes os valores por eles recebidos da Caixa Econômica Federal. Intime-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

6 - 2000.82.01.001097-8 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de fl. 310 e concedo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

7 - 2000.82.01.001401-7 OSCAR BARBOSA DE LIMA REPRESENTADO POR EUNICE OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. INDEFERIR o pedido de fl. 224, uma vez que cabe ao advogado diligenciar junto aos seus clientes os valores por eles recebidos da CEF.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

8 - 2000.82.01.003406-5 JOSE INACIO CLEMENTE DO REGO (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito.

9 - 2001.82.01.002911-6 RAIMUNDA ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a habilitação de sucessores, ante o teor das informações prestadas pelo INSS às fls. 137/138.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 00.0030366-6 ALUISIO SILVA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. VERA MARIA DOS S. GADELHA SARAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Abra-se vista à parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, fls. 368/372.

11 - 00.0037978-6 JOSE ALVES DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora, por sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação ao ofício da CEF informando que não localizaram conta vinculada relacionada ao processo 0000379786, conforme documentação anexa às fls. 17/19.

12 - 00.0037993-0 MARIA DAS DORES OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de cópias tiradas dos documentos originais do processo 00.0037982-4, conforme determinado no despacho de fl. 18, e requerer o que entender de direito, ressaltando-se, que as informações sobre o benefício previdenciário, endereço e, em caso de falecimento, se deixou dependentes habilitados, podem ser obtidas pela própria advogada.

13 - 2003.82.01.001409-2 JOSEFA GOMES AMARAL (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para ciência da descida dos autos, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido, arquivem-se.

14 - 2003.82.01.002191-6 FRANCISCO MARCELO DA SILVA SOUZA (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do adimplemento da obrigação de fazer pelo INSS, conforme alegado na petição de fl. 103, bem como, para promover, na forma da legislação vigente, a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados.

15 - 2003.82.01.006997-4 SEVERINO BEZERRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por seu

advogado, para promover a execução da obrigação de pagar, nos termos do despacho de fl. 72.

16 - 2006.82.01.004650-1 JUVENCIO RICARTE DE CARVALHO (Adv. LEIDSON FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Decorrido o prazo, intemem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem de forma justificada, eventuais provas que pretendam produzir.

17 - 2007.82.01.000237-0 VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ - VINACC (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. Verifico que impõe-se necessário esclarecer que o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao efeito patrimonial perseguido na ação. O autor requereu indenização no valor de R\$ 125.000,00 (fl. 09), assim sendo, fixo o valor da causa em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Intime-se o autor para recolher o valor da diferença entre as custas já recolhidas e o valor fixado.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2001.82.01.008221-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à informação do INSS à fl. 44 de que o benefício encontra-se ativo.

19 - 2006.82.01.001468-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSEFA PACIFICO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação aos cálculos e à informação da Contadoria de fls. 26/28.

20 - 2007.82.01.001353-6 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - COORDENADORIA ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x DUARTE CATAO E OUTROS (Adv. JOSE CUSTODIO DO NASCIMENTO, JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR). O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - COORDENADORIA ESTADUAL DA PARAIBA após embargos apenas em relação aos cálculos (fls. 30/34) apresentados pelos exequentes PAULO MARTINS DA SILVA, DUARTE CATAO, JOSE ROCHA DE ALMEIDA, LUCIANO GUEDES BORGES, LUCIANO NOBREGA AZEVEDO, MARIA DO SOCORRO ARAUJO, MARIA DULCINEIA FREITAS DOS SANTOS, MARINALVO DA SILVA BRITO, SEVERINO DE NORMANDIA, SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, representados pelos advogados JURACI FELIX CAVALCANTE, OAB/PB Nº. 3296, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, OAB/PB Nº. 8677 e JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR, OAB/PB Nº. 9867. Assim, remetam-se os autos à distribuição para retificação, tendo em vista que os registros de todas as partes existentes nos autos principais (Processo nº. 00.0033992-0) constam no termo de autuação de fls. 02/03. Após, intemem-se os embargados para impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 00.0019790-4 MARIA DE LURDES CARVALHO MELO (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à impugnação, em função do que determino a suspensão do prosseguimento da execução de honorários de sucumbências. Intemem-se as partes desta decisão, bem como o impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar com respeito à impugnação. Oficie-se a CEF, com urgência, determinando a suspensão do cumprimento do Ofício n.º 0006.000210-8/2006 (fl. 162), que determinou o pagamento dos honorários advocatícios, objeto da presente impugnação.

22 - 00.0030624-0 JOSE MACARIO CAVALCANTE E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Indefiro o pedido formulado à fl.330, tendo em vista que o TRF5ª Região decidiu às fls.158/159, pela sucumbência recíproca. Intemem-se. Após, não havendo manifestação, arquivem-se, os presentes autos com baixa na distribuição.

23 - 00.0034102-9 OSCAR HENRIQUE SOARES SIQUEIRA TORRES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Com relação à petição de fl. 275, nada a apreciar uma vez que os fatos ali alegados já foram motivo de apreciação na sentença de fls. 264/266 e despacho de fl. 272. Intemem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

24 - 00.0034744-2 ANTONIO AUGUSTO SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Não havendo informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores ANTONIO AUGUSTO SILVA, BIANOR EPAMINONDAS e JOSE CURSINO DE SIQUEIRA, determino a intimação da CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se expressamente sobre o cumprimento da obrigação de fazer, como determinado no despacho de fls. 279, ou, no mesmo prazo, o motivo do não cumprimento do mesmo.

25 - 2000.82.01.000988-5 MARIA PEREIRA DE MENEZES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em relação ao pedido formulado à fl. 216, indefiro-o, tendo em vista que cabe ao advogado TANIO ABILIO DE A. VIANA diligenciar junto aos seus constituintes os valores por eles recebidos junto à CEF.

26 - 2000.82.01.000990-3 ROSEMIRO JOSE VICENTE E OUTROS (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). A alegação do(a)s Autor(a)s(es) de que a CEF estaria forjando documentos para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)s trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas. Com relação aos Autores SEVERINO FERREIRA SILVA, LINDALVA SOARES MENESES, JOSENILDA DA COSTA OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA LIMA, MARILENE PEREIRA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DE BRITO ALVES e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, não houve manifestação expressa acerca do despacho de fl. 165. Assim sendo cumpra-se o determinado no despacho de fl. 165. Quanto aos valores recebidos pelos Autores, compete ao advogado diligenciar junto aos seus clientes os valores por eles recebidos da CEF. Intemem-se. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

27 - 2000.82.01.001000-0 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações, documentos ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ou não tenha se manifestado de forma expressa, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.d) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

28 - 2000.82.01.001054-1 JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em face da ausência de manifestação do Autor FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intemem-se.

29 - 2000.82.01.001074-7 LUCIA GONCALVES DE MORAES MENDONÇA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias trazer documento hábil a comprovar as alegações constantes da petição de fl. 260. Após o

decurso do prazo, sem manifestação remetam-se os autos a distribuição para baixa e arquivamento.

30 - 2000.82.01.001080-2 ANTONIA BEZERRA LOPES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Vistos, etc. Tendo em vista a informação da CEF da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)s Autor(a)s MARIA JANETE MARQUES HERCULANO, determino a renovação da intimação do(a)s Autor(a)(es) MARIA JANETE MARQUES HERCULANO para apresentar o número do PIS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s); 8 - Após a apresentação da(s) manifestação (ões) determinada(s) no item anterior, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) nele referido(a)(s) com base nos elementos trazidos em resposta a(s) determinação(ões) ali realizadas. 9 - Intime(m)-se.

31 - 2000.82.01.005220-1 ANTONIO DE LISBOA SANTOS E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Vistos, etc. A parte autora, intimada para informar o número do PIS, bem como para comprovar seu direito a expurgos inflacionários, através do despacho de fl. 173, ficou em silêncio (fl. 174v). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores ANTONIO LISBOA DOS SANTOS, ANTONIO DIAS MACIEL, ANTONIO MARCOS PINTO LISBOA e BENJAMIN ALEXANDRE, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado GILVAN PEREIRA DE MORAES para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a CEF para receber a verba honorária que encontra-se depositada na agência 3987 Justiça Federal/CG. P. R. I.

32 - 2003.82.01.002596-0 IRENE CUSTODIO DE SOUZA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 00.0016334-1 SEVERINO OLIMPIO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. Após, caso o INSS forneça o endereço, intime-se o advogado, para providenciar a habilitação de sucessor(es). Caso inexistir endereço, expeça-se requisição de pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007. Após a expedição, intemem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato. Remetido a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada.

34 - 00.0033730-7 MARIA APOLIANA SILVA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Os valores já se encontram depositados em nome da credora (fls. 50/51), portanto, prejudicado o pedido de atualização do saldo e de expedição de RPV efetuado às fls. 81/82. Ante o exposto, oficie-se à CEF para liberação dos referidos valores em favor da sucessora habilitada nos autos (fl. 79), Srª. MARIA DE FÁTIMA DA COSTA MEDEIROS (fl. 82). Antes, porém, proceda, a Distribuição, a reativação do presente feito, bem como as correções quanto à mudança de classe e de assunto adequados a este processo.

35 - 2003.82.01.003798-5 DANIEL JOSE BEZERRA DA SILVA (MENOR) (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Com o laudo pericial, intemem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2004.82.01.004952-9 MARIA DO DESTERRO DE ARRUDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Face o retorno dos autos do Eg. TRF. 5ª. Região, intemem-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2007.82.01.000714-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS

ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Vistos, etc. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.478,95 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), atualizado até março de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar a embargante honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, eis que corresponde a diferença cobrada em excesso, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.002054-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EResp. n.º 522.904). P.R.I.

38 - 2007.82.01.000835-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. - Vistos, etc. 2. - Anote-se a "conversão em diligência" para fins estatísticos. 3. - Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos em conformidade com o título executivo judicial transitado em julgado, contido nos autos da Ação Ordinária N.º 99.0101076-4.4. - Em seguida, vista às partes por 10 (dez) dias.

12000 - ACOES CAUTELARES

39 - 2005.82.01.003753-2 MUNICIPIO DE DESTERRO (Adv. VILSON LACERDA BRASILEIRO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). O agravo de instrumento em apenso foi convertido em retido, razão porque deve ser juntado aos autos da presente cautelar. Ante o exposto, determino a juntada dos autos do agravo nº 2005.05.00.039745-3 à presente cautelar. Após, vistas ao agravado (requerente), por 10 dias (art. 523, § 2º, do CPC). Decorrido o prazo, tornem-me conclusos para sentença.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-36
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-35
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-34
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-26
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-20
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-17
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-36
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,29,30
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,30
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-31
 GILVANIA MACIEL VIRGINO PEQUENO-8
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18,33
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-10
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-14
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4,5,6,7,25,26,27,28,29,30
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-4,5,6,7,25,26,28,29,30
 ITALO FARIAS BEM-16
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25,26,28,30,31
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,18,33
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-21
 JOSE CUSTODIO DO NASCIMENTO-20
 JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA-3
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,22,23,24
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,11,12,34
 JURACI FELIX CAVALCANTE-20
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-37
 JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-20
 LEIDSON FARIAS-16
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-29
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-2
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-37
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,8,21
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-31
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-21
 RICARDO POLLASTRINI-5,6,29,30
 RINALDO BARBOSA DE MELO-13,19,32
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-38
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-20,37
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22,24
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6,28,29,30
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-19
 SEM ADVOGADO-4,17,27,38
 SEM PROCURADOR-9,11,12,13,14,15,16,32,35,39
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4,5,6,7,22,23,25,26,27,28,29,30
 VERA MARIA DOS S. GADELHA SARAIVA-10
 VILSON LACERDA BRASILEIRO-39
 VITAL BEZERRA LOPES-15
 WALMIR ANDRADE-24

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

